

Departamento de Cultura  
Arquivo Histórico Municipal de Coimbra

# Símbolos do Poder Municipal O Arquivo



Catálogo

4 a 26 de Julho de 2008



CÂMARA  
MUNICIPAL  
D  
COIMBRA



Departamento de Cultura  
Arquivo Histórico Municipal de Coimbra

# Símbolos do Poder Municipal O Arquivo



Catálogo

4 a 26 de Julho de 2008

Galeria Pinho Dinis

Casa Municipal da Cultura de Coimbra

CMC  
2008



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE  
COIMBRA

FICHA TÉCNICA:

TÍTULO:	Símbolos do Poder Municipal: O Arquivo Catálogo: 4 a 26 de Julho de 2008
COORDENAÇÃO E PREFÁCIO:	Mário Nunes
TEXTOS E TRANSCRIÇÕES PALEOGRÁFICAS:	Paula França, Maria Fernanda Ribeiro
SELECÇÃO DOCUMENTOS E MONTAGEM EXPOSIÇÃO:	Paula França, Maria Fernanda Ribeiro, Isabel Baetas
EDIÇÃO:	Câmara Municipal de Coimbra Departamento de Cultura Arquivo Histórico Municipal 2008
EXECUÇÃO GRÁFICA:	EUROPRESS Editores e Distribuidores de Publicações, Lda. Rua João Saraiva, 10-A 1700-249 Lisboa Tel.: 218 444 340; Fax: 218 492 061 europress@mail.telepac.pt
DEPÓSITO LEGAL:	286728/08
ISBN:	978-989-8039-13-2

## **Símbolos do Poder Municipal**

O valioso e raro Património Municipal existente e guardado no Arquivo, acervo que inúmeras vezes tivemos a alegria de “olhar” e compulsar, sentindo-o nas mãos, motivou-nos o desejo de mostrá-lo ao público, dado que a maioria da população desconhece este espólio autárquico, o seu significado e o simbolismo de muitas peças e objectos acondicionados no espaço do Arquivo Histórico de Coimbra.

Norteados pela vontade de servir a Cultura e sensibilizar o cidadão para a defesa e salvaguarda daquela herança cultural, sugerimos à responsável, Dr.<sup>a</sup> Paula França, que organizasse uma exposição a inaugurar nas Festas da Cidade e da Rainha Santa. Atendemos a que os símbolos do poder albergados no Arquivo seriam um testemunho importante para motivar as pessoas a estimar a riqueza cultural, e constituiriam uma oferta aliciante para o público conhecer e compreender o passado multissecular da urbe e, por outro lado, participarmos com a mostra nos festejos citadinos e do concelho.

O nosso alvitre recebeu a anuência da Assessora do Arquivo, que se devotou ao trabalho de seleccionar os documentos mais relevantes. Dessa pesquisa criteriosa resultou a referida exposição, que veio a revelar-se de extraordinária oportunidade, porque os visitantes ficavam surpreendidos, deleitados, e até incrédulos (alguns) face ao manancial dos valores expostos e do seu uso, em tempos idos. O objectivo provocador do evento foi, assim, atingido, pois permitiu que os mais importantes símbolos do poder municipal – heráldica, cartas de termo, documentos jurídicos, chave, plantas, pesos e medidas, provisões de vária ordem, livros de actas, normas de uso comunitário, selo, varas e indumentária do Presidente e dos Vereadores, entre outras peças e objectos municipais – pudessem contribuir para o conhecimento de um percurso histórico semeado de diferentes formas de exercer o poder político pelos eleitos do povo ou nomeados pelas instituições e poderes oficiais.

**O objectivo provocador do evento foi atingido, pois permitiu que os mais importantes símbolos do poder municipal (...) pudessem contribuir para o conhecimento de um percurso histórico semeado de diferentes formas de exercer o poder político.**

O catálogo editado pela Câmara Municipal – Departamento de Cultura regista o espólio que esteve visível na Galeria Pinho Dinis, Casa Municipal da Cultura, e prolonga no espaço e no tempo a exposição que se apresentou ao público entre 4 e 26 de Julho de 2008.

Coimbra, 22 de Outubro de 2008

Mário Nunes  
Vereador da Cultura



## Apresentação

*Símbolos do Poder Municipal*, a temática desta exposição documental, à qual acrescentámos, como complemento de título, *O Arquivo*, parte dum desafio lançado pelo Sr. Vereador da Cultura, Dr. Mário Nunes, em Setembro de 2007, ao Arquivo Histórico Municipal de Coimbra. Pretende-se que este serviço possa apresentar o seu valioso património documental, repositório de toda a actividade do Município.

O Poder Municipal exerce-se ao longo do tempo histórico, num espaço, e num local definido: desde a *Aeminium*, às terras de Coimbra e Mondego, ao vasto termo dos concelhos dos aros da cidade, do *concilium* até aos actuais limites urbanos, contidos nos levantamentos cartográficos para planear a cidade.

Materializa-se este Poder Local, em actos, decisões, intervenções físicas sobre um território, sobre uma população.

Tem os seus agentes: os juízes, os alvazis, os homens bons, os procuradores do concelho, os vereadores, os misteres da mesa.

Tem rituais próprios, cerimoniais e formas de apresentação pública, que revelam uma identidade, uma pertença, nos objectos que usam com o emblema: o selo, a bandeira, a chave, a cadeira, o traje, a vara.

Desenvolvemos assim esta temática, em três eixos de força que se complementam:

1. *A imagem de marca do município*: desde a simbologia heráldica à marca actual de Coimbra;

2. *Os objectos simbólicos do exercício do poder*: a torre, o pelourinho, o tinteiro, os pesos e medidas, as cartas da cidade;

3. *O poder dos documentos*: modernamente o poder da informação, sua organização, controle, acesso e divulgação.

O Arquivo, como garante do Poder Municipal.

Na certificação dos actos da administração reside a garantia dos direitos dos cidadãos, por isso o arquivo no seu triplo significado, (espaço, complexo documental e serviço), é um bem valioso para toda a comunidade local.

**O Poder Municipal  
exerce-se ao longo do  
tempo histórico, num  
espaço e num local  
definido: desde a  
Aeminium às terras de  
Coimbra e Mondego,  
(...) até aos actuais  
limites urbanos  
contidos nos Planos  
Directores Municipais.**

Desta forma, reflectir sobre o poder municipal de Coimbra implica antes de mais conhecer a sua insígnia.

Um símbolo identifica uma pessoa, um corpo, uma entidade uma população, que o aceita e se orgulha do que representa, que o reproduz, o adapta e utiliza ao longo do tempo. Procurar o significado do símbolo de Coimbra revelou-se tarefa difícil.

A maioria dos autores refere lendas antigas, com variantes, mas que não fornecem explicação cabal à luz da interpretação histórica.

Porque surge uma figura feminina, coroada? Quem ela é, Cindazunda, Colimena, ou a Rainha Santa?

Porquê uma cobra, serpente, dragão alado, símbolo da sabedoria? Porquê um leão, um vaso, ou cálice, e uma flor?

Nos documentos e objectos do AHMC, onde nos aparece sob a forma de selo de autenticação, ou gravada em objectos e ainda pintada, não encontramos respostas. Para grande tristeza verificamos até que o Município não detém hoje nenhum selo antigo nos diplomas que conserva.

Talvez, por uma justificação simples, autentica-se com o selo o que se emite para fora. Assim, embora os documentos refiram a existência do selo pendente do concelho, para validar o acto que registam, apenas se preservaram as suas suspensões, a mancha no local da sua aposição, ou apenas o que nos apresenta parte do coucho de madeira onde esteve o selo de cera do concelho.

Embora a documentação se refira ao chanceler que guardava o selo da cidade, explique como era e quando se devia utilizar, não chegou nenhum exemplar do século XIV, ou mesmo do XVI, até à actualidade, além da iluminura do Foral manuelino.

Por isso, foi com grande alegria que na limpeza das escrivatinhas de prata da Câmara, para a exposição, pudemos observar com maior detalhe o desenho do brasão gravado nessas peças. Na investigação conduzida em seu torno viemos a identificá-las como sendo as escrivatinhas referidas nos assentos da *Receita e Despesa de 1617*, já como antigas e a necessitar de reparação, com acrescento de prata, intervenção ainda hoje visível na peça. Era comumente aceite que estes tinteiros e salvas datavam do século XIX, estando assim inventariados no património municipal.

Assim, a pesquisa de selos da cidade de Coimbra teve que ser realizada em outros arquivos. Por isso, foi importante obter a imagem do famoso documento das Cortes de Coimbra, em 1385, que possui, entre outros confirmantes, o selo de cera do concelho de Coimbra, no Arquivo Nacional/Torre do Tombo.



2.



Nos séculos seguintes, XVII e XVIII, as únicas figurações do brasão da cidade no espólio do AHMC, aparecem nas encadernações do *Livro de Posturas e Correições*, de 1651 e na encadernação das *Ordenações do Reino*, impressas entre 1744 e 1754.

Para o século XIX e XX encontramos maior diversidade. O brasão surge nos timbres da correspondência, nos formulários impressos pela Câmara, nas varas. Aparece também, em locais onde é preciso identificar a posse do município, nos fontenários, nos paços do concelho, nos lampiões de iluminação pública da cidade, etc. Dá origem a polémicas e debates sobre a apresentação do leão e dragão à direita, ou à esquerda, do cálice e sobre o tipo de coroa que deve ostentar, a real, ou a ducal.

O século XX enriquece-o com a condecoração da Torre Espada, por a cidade ter defendido a causa republicana, e fixa a sua representação em Diário da República.

O nosso século dá-lhe uma nova imagem, reinterpretando o passado reduzindo-o à sua linha de força, a serpente, *uroboro*, símbolo da Sabedoria e do Conhecimento.

Mas o símbolo está também presente numa série de outros objectos que os agentes do poder utilizam nas festas, lutos e outros cerimoniais públicos para se afirmar e perpetuar a sua identidade.

Desde as varas, bastões de mando, ao traje próprio, às cadeiras, aos tinteiros, terminando na sede emblemática do poder na cidade de Coimbra: a *Torre de Almedina*.

Na confluência entre a zona da Baixa e da Alta, num plano elevado com um vasto horizonte que daí se vislumbra e se estende aos concelhos do termo, a *torre, casa da câmara e seu arquivo*, onde se guarda o cartório, os pesos e medidas, significa, a um tempo, o controlo total, económico e documental sobre o espaço e os homens, sintetizado nesse monumento.

O exercício do poder nem sempre é pacífico, os *juizes, alvazis, e homens bons da governança* tentam defender os seus direitos face a outros poderes, fundamentando os seus privilégios com recurso aos documentos escritos, que se preocupam em preservar, divulgar, autenticar e publicitar, pois são garantia de liberdade.

Assim, e entendendo o *Arquivo* como um *sistema dinâmico*, que acompanha o Município, seleccionámos documentos e objectos que vão até à actualidade, numa perspectiva que contraria a ideia feita de que o arquivo é apenas um repositório de documentos antigos únicos, (que o são na realidade), e se destinam a um universo de investigadores.

O Arquivo é um serviço voltado para a comunidade, os seus documentos são fonte de cidadania.

**O nosso século dá-lhe  
uma nova imagem,  
reinterpretando o  
passado reduzindo-o à  
sua linha de força, a  
serpente, símbolo da  
Sabedoria e do  
Conhecimento.**

O maior constrangimento que tivemos de ultrapassar foi o estado de conservação das peças mais simbólicas para a história da cidade. Referimo-nos às peças em tecido, e em madeira, muito fragilizadas pelo decurso do tempo e mau acondicionamento, a que têm sido submetidas. O restauro é urgente e necessário, mas o orçamento disponível na área cultural é escasso. Pensamos que talvez a sua apresentação pública faça compreender, a necessidade imperiosa de investir mais na área do património, que é a memória de todos os cidadãos.

A parte técnica e arquivística do evento foi assegurada, cabalmente, pelo AHMC: selecção de documentos e peças, identificação, descrição e edição do Catálogo, com grande esforço do seu reduzido, mas sempre empenhado pessoal.

A reprodução das imagens foi possível, graças à boa colaboração da Divisão de Informação Geográfica e de Solos, da CMC, sendo de realçar e agradecer reconhecidamente, ao Sr. Engenheiro Octávio Alexandrino e à incansável Sra. Engenheira Vírginia Manta, o nosso Muito Obrigado.

Agradecemos também o particular empenhamento do Senhor Director da D GARQ, instituição mais conhecida por Torre do Tombo, Dr. Silvestre Almeida Lacerda, na cedência da imagem do Selo de Coimbra, do Séc. XIV (1385).

Aos Amigos, alguns deles utilizadores do AHMC, e à Família, que nos incentivaram e apoiaram, ao longo dos meses que durou esta tarefa, revelando-se os nossos verdadeiros Mecenas. Para todos um especial abraço neste dia da cidade.

Coimbra, 4 de Julho de 2008

As Arquivistas,

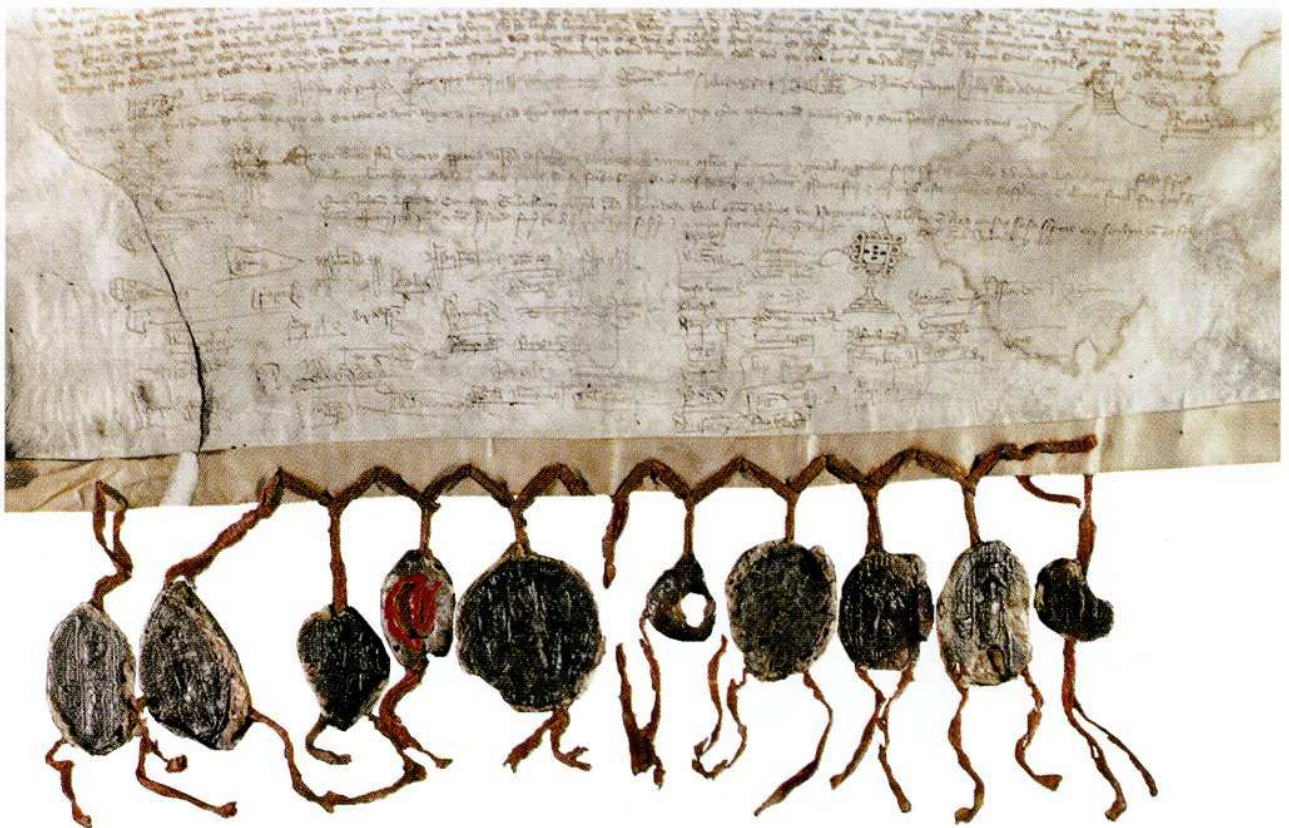
Paula França

Maria Fernanda Ribeiro

## 1. O Símbolo do Município

A lenda da insígnia e as diversas  
figurações encontradas





*1. Pormenor do documento de Aclamação de D. João I nas cortes de Coimbra, 1385, apresentando os selos de cera dos intervenientes no acto.*

## 1. O Símbolo do Município

### A lenda da insígnia e as diversas figurações encontradas

“Esta divisa baseia-se na seguinte lenda:

Tendo-se travado pelos annos de 409, um violento combate entre Hermenerico, rei dos Suevos, e Ataces, rei dos Alanos, que nessa occasião estava edificando a nova cidade de Coimbra, ficou este vencedor, derrotando o seu inimigo e perseguindo-o até ás margens do Douro. Hermenerico para se restabelecer a paz, ofereceu sua filha Cindazunda a Ataces para sua esposa, o que foi acceite. Ataces por occasião do casamento, mandou pintar nas suas bandeiras o retrato da esposa sobre um calix, ou copa, symbolo das bodas do casamento que fizeram a paz entre os dois reis, e tendo d’um lado o leão, e da outra um dragão verde, que eram as insignias usadas nas respectivas bandeiras por Ataces e Hermenerico, ordenando igualmente que a cidade de Coimbra adoptasse este brasão[...]”.

CARVALHO, F. A. Martins de, *Portas e Arcos de Coimbra*, Coimbra, 1942, p. 43.



1.

#### *O Selo da cidade de Coimbra, Séc. XIV*

1.

**1385, Abril, 6, Coimbra.**

Instrumento de Aclamação de D. João I, nas Cortes de Coimbra.

Texto em Português, Pergaminho, 590 mm x 590 mm,  
10 selos de cera pependentes dos participantes no acto, entre eles o Selo de Coimbra

*DGARQ/TT, Gaveta 13, maço10, doc. 12*

#### *O Símbolo da cidade de Coimbra, Séc. XVI*

2.

Desenho elaborado a partir da Iluminura do Foral manuelino de Coimbra de 1516, para servir nas Comemorações da Reconquista Cristã de Coimbra, organizadas em 1964.

*AHMC/Foral de Coimbra, 1516*

### *O Símbolo da cidade de Coimbra, Séc. XVII*

3.

**1651, Coimbra.**

Livro de Posturas e Correições da cidade de Coimbra, encadernação original com as armas da cidade, com a esfera armilar, na base da taça que apresenta a figura feminina.

*AHMC/Posturas e Correições, [1404-1703]*

### *O Símbolo da cidade de Coimbra, no Séc. XVIII*

4.

Selo da cidade de Coimbra gravado a ferros dourados na encadernação dos exemplares da Câmara de Coimbra das “Ordenações do Reino, de Dom João IV” publicadas por Dom João V, em 1747 e 1754.

*AHMC/Livros das Ordenações do Reino*



6.

### *O Símbolo da cidade de Coimbra, no Séc. XIX*

5.

**1813,**

Símbolo antigo da cidade de Coimbra, com o leão do lado esquerdo e o dragão do direito na Carta de Confirmação de Justiças do concelho de Feteira.

*AHMC/Carta de Confirmação de Justiças, 1813*



7.

6.

**1817,**

Selo do concelho de Coimbra, único exemplar que o AHMC possui, no Regimento do concelho de Barreira.

*AHMC/Regimento de Barreira, 1817*

7.

**1856,**

Timbre de documento da Câmara Municipal, com o brasão da cidade apresentando o leão do lado esquerdo e o dragão do direito.

*AHMC/Correspondência, 1856*

8.

**1863-64,**

Capa do orçamento ordinário da Receita e Despesa da Câmara Municipal de Coimbra do ano económico de 1863/64 com o brasão da cidade, apresentando o leão do lado esquerdo e o dragão do direito, com a particularidade de possuir um selo branco com o selo do município, na posição correcta.

*AHMC/Orçamentos, 1863-64*

9.

1867,

Timbre de documento da Câmara Municipal de Coimbra, apresentando o dragão do lado esquerdo e o leão do direito, encimado pela coroa ducal, segundo a proposta de António Maria Seabra de Albuquerque, de 1866, dirigida ao Presidente Dr. Henriques Seco.

*AHMC/Documentos de Despesa da CMC*



9.

10.

1887,

Capa do orçamento ordinário da Receita e Despesa da Câmara Municipal de Coimbra, de 1887, com o brasão da cidade apresentando o dragão do lado esquerdo e o leão do direito.

*AHMC/Orçamentos, 1887*

### *O Símbolo da cidade de Coimbra, no Séc. XX*

11.

1909,

Capa do orçamento ordinário da Receita e Despesa da Câmara Municipal de Coimbra, do ano de 1909, com o brasão da cidade apresentando uma figuração neogótica.

*AHMC/Orçamentos, 1909*



11.

12.

1919,

Timbre de documento da Câmara Municipal de Coimbra, do ano de 1919, com o brasão da cidade, orlado pela condecoração da Ordem da Torre Espada atribuída à cidade, encimado por uma coroa mural de quatro torres.

*AHMC/Documentos de Despesa*

13.

1934,

Brasão oficial da Câmara Municipal de Coimbra, definido no Diário do Governo, de 14 de Novembro de 1930, que ilustra o levantamento topográfico da cidade, executado entre 1932-34.

*AHMC/Planta Topográfica da Cidade de Coimbra, 1934, Qua. 1*



12.

*O Símbolo da cidade de Coimbra, no Séc. XXI*

*14. a 17.*

*2003,*

O novo Símbolo da cidade de Coimbra.

“O *valor da marca* é hoje o maior valor das organizações, é o seu valor de comunicação e de mercado, o seu capital de promessa para a superação da realidade e o seu valor de troca.

As insígnias da cidade são, a par do nome, um atributo identitário importante para o exercício da sua representatividade, na construção de um espírito de pertença local.

Ser de Coimbra, é partilhar de uma certa cidadania, cuja origem se justifica na cidade e na sua história. As cidades, exprimem-se com singularidade e coerência, construídas por alteridade; viver ou estudar em Coimbra, é partilhar desse ambiente ficcionado de proximidade à Universidade e conseqüentemente ao conhecimento [...].

*simbologia do anel*

O anel constituído pela serpente que morde a própria cauda, uroboro, representa a dialéctica da vida e da morte, representa o dinamismo do círculo, a primeira roda, aparentemente imóvel mas criadora de vida e da sua duração: o tempo.

A necessidade de promover continuidade entre a tradição heráldica da cidade e os novos protagonismos mediáticos da sua imagem levaram à escolha da representação gráfica da serpente, presente no segundo selo da cidade, de que há memória.

*forma*

Considerando os símbolos presentes nas insígnias fundadoras da cidade de Coimbra (séc. XII e XIV), que mais se têm perpetuado na sua identificação, encontramos a serpente, o cálice e a donzela coroada.

Tentando criar uma imagem funcional, e facilmente aplicável à globalidade dos suportes de comunicação do município, a nova imagem reduziu os elementos simbólicos do brasão à presença da “mulher e do cálice”, num conjunto articulado e circunscrito pela “serpente em anel”.

Não havendo nas cidades portuguesas uma tradição feudal de cidade estado, como noutras partes da Europa, não se justificaria que a cidade ganhasse como representação um brasão, cuja origem e tradição é do escudo senhorial.

Evocando uma linguagem modernista, simples e capaz de garantir pelo desenho sofisticado um uso duradouro à marca, o novo emblema da cidade, em forma do selo redondo, poderia dar continuidade à tradição do brasão antigo.



14.



15.

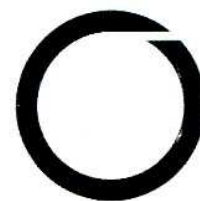


***uma marca contemporânea***

A Marca Coimbra, retoma, pela fonte tipográfica escolhida, a estética renascentista, como metáfora do conhecimento científico, numa homenagem à época de maior importância na afirmação da ciência e da modernidade.

O anel, ciclo, espiral, cobra, ou órbita que aparece em substituição do “O”, reforça mais a ideia de conhecimento como tarefa infinitamente grande, mas simultaneamente de eterno retorno. A composição bitópica do logotipo, permite enfatizar o anel como um signo abstracto e essencial, como uma Marca. O desenho da palavra Coimbra ganha neste contexto um estatuto de reconhecida erudição renascentista. No entanto, ao sofrer a substituição do “O” pelo anel em espiral, o conjunto desloca-se do séc. XVI para a contemporaneidade.”

Texto justificativo da proposta vencedora do concurso de ideias: *Uma nova Imagem para Coimbra*, do designer Francisco Providência, Câmara Municipal de Coimbra, 2003.




---

CÂMARA  
MUNICIPAL  
D  
COIMBRA

16.

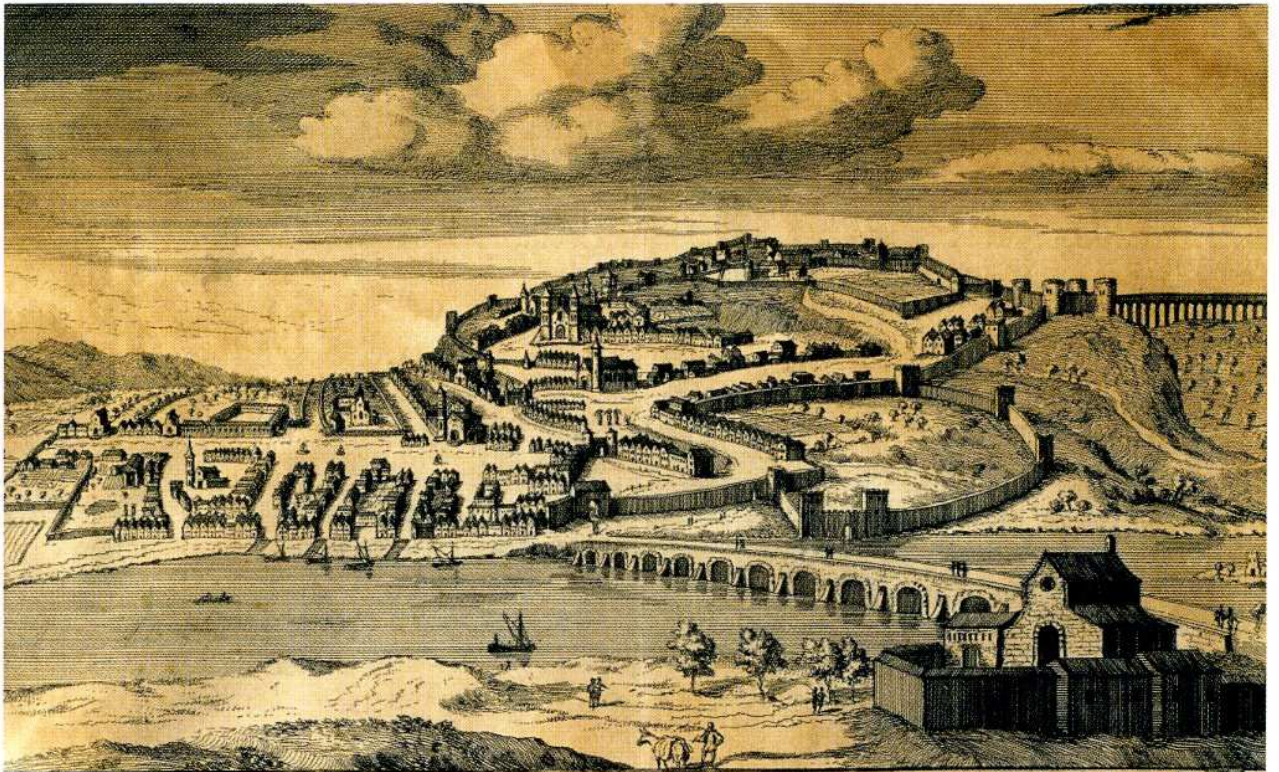
17.



## 2. Os objectos do Poder



21.



*Coimbrica. Lystantie wbs ad Mundam, aqueductu Sebastiani regis* | *Coimbric of Coimbra, een stad in Portugal, aan de Monda, vermaant*  
*celebris.* | *Door haar heerlyke waterleydinge.*  
*Coimbric ou Coimbra, ville de Portugal sur la Monda, sur troysunars de sen aqued. magn.*

## 2. Os objectos do poder

### 2.1. O espaço: a cidade

18.

*Conimbrica, Lusitaniae urbs ad mundam,  
aquaeductu sebastiani regis celebris*

Peter van den Berge, Amesterdão, 1718.

*AHMC/Gravuras, nº 1*

19.

*Cidade de Coimbra*

Autor desconhecido, *Arquivo Pitoresco*, 1866.

Destaca-se na paisagem a Torre dos Sinos do Mosteiro de Santa Cruz,  
o Colégio de Santo Agostinho e a *Torre de Almedina*.

*Estampas Coimbrãs, vol. II, nº 4*



20.

### 2.2. A Sede emblemática do poder: a Torre de Almedina

“...Torre da Rollaçam,...”

*AHMC/Pergaminhos Avulsos, nº 32, 1404*

“...Torre da Vereaçam...”

*AHMC/Pergaminhos Avulsos, nº 33, 1378*

“...Torre e camara da Veração...”

*AHMC/Pergaminhos Avulsos, nº 109, 1515*

“achou elle Doutor Corregedor que o cartorio da Camera estava em arcas e almareos damnificado se na caza chamada da Torre da mesma Camara, a qual necessitava de se reparar [...] e prouendo em huma e outra couza, mandou que se reparaçe tudo que pudeçe admitir conçoerto, e se fizesse de novo o que nam pudeçe, e como o concerto nam cabia na pocbelledade dos rendimentos do concelho, os officiais da camera procurassem provizam pera esta obra donde intendessem [...]”.

*AHMC/Sentenças de Correição, 1706-1737, fl. 119, Audiência de 1727*

20.

***Torre de Almedina. Arquivo Histórico Municipal***

Aguarela, Glenn Mac Beath, 1999.

*Colecção particular*

21.

***O sino da Torre da Cidade, sobre a Porta de Almedina***

Bronze, Séc. XV-XVI.

*Torre de Almedina*

“[...] estando em dia de Camera e Camera fazendo chamados por seu porteyro e syno como he de seu custume[...].”

*AHMC/Vereações, nº 6, 1533, fl. 15*

22.

22.

***Campainha de prata da Vereação, Séc. XVI, apresenta o brasão da cidade e uma inscrição em caracteres góticos****MNMC*

“a Francysco Vaaz, oryvez, de comcertar a campaynha da mesa e de prata que lhe pos trezentos reys”.

*AHMC/Receita e Despesa, 1557, fl. 19*

23.

***Escrivaninhas de prata da Vereação, com as Armas da Cidade, Séc. XVI***

poeiro, tinteiro e bandeja, faltando a peça central para suporte das penas.

*AHMC/Colecção de objectos da CMC*

23.

“consta mais pagar a Francisco de Seixas, ourives, tres mil e oiteenta rs. de fazer e reformar os timteyros, salvas e poeyros de prata, que fez e reformou pera a camera [...]”.

*AHMC/Receita e Despesa, 1617, fl. 93*

“pagou mais o dito tesoureiro, Francisco Anes, symquo mill rs. per huum mandado dos vereadores a Duarte Nunez, merquador e morador nesta cidade de dez covados/pera as mesas da Camara por este presente ano”.

*AHMC/Receita e Despesa, 1560, fl. 57*

/ de londres verde

24.

**O Pelourinho**

Desenho com a reconstituição do Pelourinho,

*Diário de Coimbra, 1969.*

“[...] se for escravo, comtanto que o furto nom passe de trezentos rs., seja posto no pelourinho e haja dez açoutes , sendo primeiro requerido seu señor se quer antes pagar seiscentos rs. e mais o damno em dobro a seu dono; e querendo tudo pagar seja relevado da pena corporal [...]

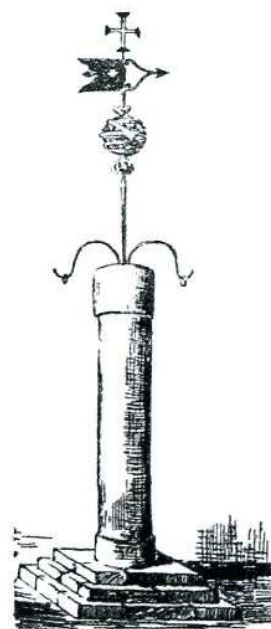
– E sendo outra pessoa que escravo nom seja , pela primeyra veez e na sobredita comtia, pague quinhentos rs., e se nom os quiger pagar, ou disser que os nom pode pagar ponham no a vergonha no pelourinho com amostra do furto que fez e onde estara ao menos hua ora, ou o que bem parecer ao juiz e regedores da cidade e sempre estes taes serom presos e da cadea pagarão a dita pena e damnos a seus donos”.

*AHMC, Livro da Correia, nº I, 1554, fls. 219v*

**Ponte da cidade de Coimbra sobre o rio Mondego**

Manuel Caetano de Sousa, 1781.

Na Portagem está desenhado o pelourinho.

*DSE/GEAEM*

24.

**2.4. Os cerimoniais de recepção**

25.

**Chave simbólica da Cidade de Coimbra, entregue à Rainha D. Maria II, em Abril de 1852**

cobre dourado, fita de gorgorão de seda azul e branca, com laço preso por cordão de fio de ouro.

*AHMC/Colecção de objectos da CMC*

“Que o vereador Fructuozo José da Silva ficasse encarregado do bom arranjo dos chapéos, capas e mais aprestes necessarios para levarem os vereadores [...] quando da chegada da Rainha [...]

Que o trânsito de Sua Magestada nesta cidade à sua entrada seria pela Rua da Calçada, Rua das Fangas, Couraça de Lisboa, Rua dos Militares, Castello, Marco da Feira, Feira para a Sé; e na volta desta à Feira, Rua das Colchas, Rua de São João de Almedina, Rua Larga para os Paços da Universidade [...]



25.

Que o mesmo Presidente fizesse a Sua Magestade a Rainha a entrega da chave da Cidade e lhe recitasse a falla do costume. Que se deitassem pela Cidade pregoens para que todos os habitantes illuminem as suas janellas nas noites dos dias em que Sua Magestade aqui chegar e nas dos mais em que se demorar, e ornem de seda, e com a possivel decencia as janellas das ruas por onde Sua Magestade ha de transitar.

Que se desse um almoço a Sua Magestade; declarando o Vereador Doutor Raimundo Venâncio Rodrigues, que não estando a Camara auctorisada para esta despesa e mesmo por que o Governo de Sua Magestade a Rainha declara, na sua participação do seu itinerario para as Provincias do Norte, não carecia de despesas alem d'aquellas que as Camaras e o Governo tem de fazer nos reparos das Estradas, e manifestação de regosijo publico; isentando as Camaras e os particulares de todas as despesas em comestiveis; por isso mesmo que o Governo de Sua Magestade declara que traz comsigo a sua ucharia e que as despesas dos comestiveis sahirão do Seu Real bolcinho [...] que regeitava a ideia de dar almoço a Sua Magestade à custa do Municipio, e que acaso os Vereadores quisessem obsequiar a Sua Magestade, que este almoço fosse dado à custa delles declarando o mesmo vogal que concorreria com a quota que lhe coubesse [...].”

*AHMC/Vereações, nº 81, 1852, Abril, 8 e 11, fls. 134v e 135*



26.

## 26.

### *Cofre com a Chave simbólica da Cidade de Coimbra, 1940*

Lourenço Chaves de Almeida,  
ferro forjado.

*AHMC/Colecção de objectos da CMC*

“Este cofre é pequeno mas também tem a sua história.

Fui, um dia de Maio, chamado ao gabinete de S. Exa. O Senhor Presidente da Câmara, o Senhor Doutor Ferrand de Almeida expondo-me o seu desejo, um cofrezinho com a chave da Cidade para a Câmara oferecer a Sua Excelência o Senhor Presidente da República, quando da sua próxima visita a Coimbra.

Compreendi perfeitamente o desejo do Senhor Presidente; o acaso favoreceu, porque não havia tempo de fazer, com a urgência requerida, um tal trabalho.

De há muito que trazia entre mãos uma peça desse género; tratei de a ajustar ao desejo da Câmara cinzelando, às cabeceiras, as armas da cidade e na frente, dois medalhões com o busto de dois filhotes. Rematava-o a



figura de uma criancinha nua desfolhando as páginas da nossa História, com as datas, que nesse ano se festejavam, a da Restauração e a actual (1940).

A chave era uma peça delicada, em especial a aza que enquadrava as armas da cidade em lindas folhagens no estilo manuelino”.

ALMEIDA, Lourenço Chaves de, *Memórias de um Ferreiro*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 2007, p. 185.

27.

***Estandarte da cidade com o brasão de armas***

Pintura a óleo sobre tecido, fundo vermelho de alpaca de lã.

Séc. XIX, (*segunda metade*).

AHMC/Colecção de objectos da CMC

“Deliberou mais a Câmara que visto o estado miserável, em que se acha o estandarte da Câmara, roto e indecente, se mandasse compor e forrar, e assi tãobem as varas da governança que fossem pintadas e douradas de novo, e que se fizessem novas para os oficiais de diligências, bem como para o juiz ordinário e juizes eleitos das freguesias do concelho”.

AHMC/Vereações, nº 78, 1839-1842, 1840, Abril, 1

“Em campo de vermelho cálix de ouro; dentro em meio corpo donzella de mãos postas, de vestes de prata, coroada de corôa ducal; à direita serpe de verde, à esquerda leão de ouro, batalhantes: timbre: corôa ducal [...].

A corôa ducal é composta de um círculo de ouro enriquecido de pedras; ornado no alto de oito flores de aipo, de ouro; esta corôa é a que deve assentar sobre o brasão, e para os que ainda alguma duvida tiverem, é sobre as paginas da nossa historia que vamos provar o que havemos dicto”.

ALBUQUERQUE, António Maria Seabra de, *Considerações sobre o brasão da cidade de Coimbra*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1866, p. 9.



27.

28.

***Cadeira da Vereação,***

armação de madeira, Séc. XVIII,

couro lavrado com as Armas do Município, Séc. XIX.

AHMC/Colecção de objectos da CMC.

29.

***A Comissão Executiva Municipal, 1920***

Presidente Dr. João Duarte de Oliveira (*ao centro, na primeira fila*) e Vereadores, sentados na cadeiras da Vereação, no Claustro do Mosteiro de Santa Cruz.

*Fotografia antiga publicada nos Anais do Município de Coimbra, 1920/39*



30.

30.

***Dr. António Luíz de Souza Henriques Seco***

Presidente em 1863, com traje e insígnias da Vereação, (vara, espadim, capa preta, chapéu, peitilho “bacalhau”, calção).

*Fotografia antiga do AHMC*

“A Câmara atendendo a que por ocasião de aparecer em publico incorporada, não havia um hábito próprio, e digno de uma Municipalidade da segunda cidade do Reino, e que muitas vezes não compareição a maior parte dos seus membros por não terem capas capazes faltando se assim a decencia devida em actos e solemnidades publicas deliberou se mandassem fazer nove capas de seda preta com bandas de seda branca e nove chapeos com plumas e laço e prezilha nacionaes para estas funções e que sendo propriedade da Camara servisse a todos os vereadores e ao alferes-mor da bandeira em dias solemnes, em que tivesse de comparecer [...]”.

*AHMC/Vereações, nº 78, 1840, Abril, 11*



31.

31.

***Faixa de Vereador***

Gorgorão de seda azul e branca, com bordado a fio de ouro e borla de sirgaria, Séc. XIX.

*AHMC/Colecção de objectos da CMC*

“O uniforme dos vereadores das camaras municipaes nos actos officiaes será: casaca, calça e colete de panno preto e gravata branca; uma facha de seda de tres listas, a do centro branca e as outras duas azues ferretes com borlas das mesmas cores, a qual será lançada a tiracollo do hombro direito para o lado esquerdo, tendo a mesma facha ao longo e no centro da lista branca a legenda bordada a oiro “vereador”.

O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 28 de Julho de 1882. Rei. Thomás Antonio Ribeiro Ferreira”.

“Mandam-se fazer sete faixas de seda para os vereadores, nos termos do Decreto de 28 de Julho de 1882”.

*AHMC/Vereações, nº 98, 1882, Agosto, 9*

32.

### *Capa e Chapéu de Vereador*

tecido de seda preta com gola e banda a seda natural branca, chapéu com plumas e presilha de sirgaria, Séc. XIX.

*AHMC/Colecção de objectos da CMC.*



32.

“Recebe-se officio da Câmara Municipal do Porto [...] acompanhando a conta dos sete chapeos emplumados que se mandaram fazer naquela cidade para esta camara, na importância de trinta e dois mil quatrocentos e vinte reis. Mandou-se pagar”.

*AHMC/Vereações, nº 87, 1863, Junho, 13*

33.

### *Peitilho, designado por “bacalhau”*

cambraia e renda de algodão, fazia parte da indumentária de Vereador no Séc. XIX.

*AHMC/Colecção de objectos da CMC*



33.

“[...] do presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho[...] avizando a remessa de um caixão com os chapeus e os bacalhaus que esta Camara lhe emprestou o que agradece [...]”.

*AHMC/Vereações, nº 87, 1863, Agosto, 27*

## 2.6. As varas

34.

### *Conjunto de varas da Vereação de diferentes épocas*

Tratando-se do recebimento a fazer a D. João III, na Vereação de 5 de Outubro de 1550, “[...] chamados a dita camara para dizerem e asentarem as festas que se aviam de fazer a sua Alteza e ao príncipe noso señor e como os avyam de receber nesta cidade por quanto vinham a ella este mes de Outubro [...] acordaram e asentaram depois de terem avido

concelho que suas altezas se fossem alem de Sam Martinho do Bispo em huum luguar boom e larguo e que o juiz e vereadores e procurador e esprivao da camara vam com suas varas em corpo de cidade e com eles iram todos os fidalguos e cidadaos da dita cidade e ao tempo de cheguaem a sua altezas os ditos juiz vereadores procurador e esprivao se desceraem e com suas varas nas maos beijaram a mao a Suas Altezas [...]”.

*AHMC/Vereações, 1550, nº 8, fls. 84v*

“[...] titulo de que maneira ham de receber el rey ou a raynha e princepe nosos senõres quando vierem a cidade

quando os ditos senhores vierem novamente a terra os vereadores se devem muito de trabalhar de catarem o mais ryquo palio que poderem aver asy pollo que compre ha serviço dos ditos senhores como pello que compre a gloria da cidade pera o quall mandarão fazer as varas que forem neçesarias as quaes mandarão fazer d'emveenções douradas he ryquas segundo para tall auto conveem [...]”.

*AHMC, Livro da Correia, nº I, 1554, fls. 260v*



34

“o juiz ao cource da mão direita e o vereador mais velho da outra banda ao corçe he da banda do juiz ho outro vereador que for mais velho he deante dele o esprivao da camara he da outra parte o outro vereador e deante dele ho procurador da cidade os quaes averão seus vestidos a custa da cidade segundo melhor poderem como se sempre de antigamente se fez os quaes vestidos se ordenarão em camara quaes devem ser pelo juiz e officiaes e cidadaos e povo.

Quando quer que se hos ditos senhores açertarem de vir a cidade depois de ja ser pasada a primeyra veez que a ella vierão sempre devem ser bem recebidos com festas e prazeres. E o juiz veradores he procurador he esprivao da camara os hyrãm receber com suas varas vermelhas na mão honde quer que lhes bem parecer asy a pee como ha cavalo. Os quaes vyrão ordenados da maneira que atras ja he dito quando ouveram de levar palio ate os paços honde ouverem de pousar”.

*AHMC, Livro da Correia, nº I, 1554, fls. 261*

### ***Varas da Vereação***

35.

#### ***Vara de Vereador com as armas reais (época D. João VI) e com as armas da cidade de Coimbra***

1 ex., madeira, pintura a várias cores e douramento.

ca. 1700 mm altura, cada exemplar.

*AHMC/Colecção de objectos da CMC*

36.

***Vara de Vereador com as armas reais (época D. Maria II)  
e com as armas da cidade de Coimbra***

3 ex., madeira, pintura a várias cores.

ca. 1700 mm altura, cada exemplar.

AHMC/Colecção de objectos da CMC

37.

***Vara de Vereador com as armas da cidade, ca. 1867***

7 ex., madeira, pintura a várias cores e douramento.

ca. 1700 mm altura, cada exemplar.

AHMC/Colecção de objectos da CMC

***Varas de luto***

***Memória do que se fez pela morte de El-Rei D. João IV, 1656***

“[...] e no dia deste pranto tão justo que foi em os do ditto mes se ajuntarão asim fidalgos como cidadões e nobreza e povo na Camara, ao som do sino tangido, dobrando o dito sino, sahirão em modo de procissão tomando a rua de hua e outra parte, sahirão da Camara e os vereadores della no fim com suas varas negras na mão os vereadores e procurador geral e o corregedor da comarca Miguel de Soza Correa com a sua vara branca na mão e os meirinhos atras, todos emlutados com seus capuzes e arrasto”.

AHMC/Vereações, nº 51, 1653-1658, 1656, Novembro, 25

***Descrição da cerimónia da quebra dos escudos  
por morte de Dom João V, 1757***

“atraz dos escudos hião o juiz de fora, vereadores, procurador geral, escrivão da Camera e os dois misteres da Meza todos com suas varas pretas levando só de branco as armas riais e as da cidade”.

AHMC/Vereações, nº 64, 1742-1752, 1757, Agosto, 17

38.

***Varas de luto com as armas reais usadas nas cerimónias  
da quebra dos escudos***

7 ex., madeira, pintura a branco, fundo negro.

ca. 1700 mm altura, cada exemplar.

AHMC/Colecção de objectos da CMC



37.



38.

### *Varas dos oficiais dos mesteres*

“[...] e logo na mesma camara na forma da provizão de Sua Magestade se deu a vara do juiz do povo a João de Bairros c[e]rieiro pello doutor Joam d’Ornellas de Gamboa e lhe deu juramento que bem e verdadeiramente servisse o dito cargo e elle prometeo bem e verdadeiramente o servir [...]”.

*AHMC, Vereações n.º 52, 1658-1663, fls. 188v*

*João de Bairros*

**39.**

***Vara vermelha com as armas reais e as armas da cidade, atribuída ao Juiz do Povo, oficial dos mesteres***

2 ex., madeira, pintura a várias cores, fundo vermelho.

ca. 1700 mm altura, cada exemplar.

*AHMC/Colecção de objectos da CMC*

### ***Vara do Juiz de Fora, ou do Juiz pela Ordenação***

“[...] quando quer que fiquar algum verador e juiz polla ordenação sera obrigado que em tamto que asy for juiz traga sempre huma vara branca na mão sem nunca sair de casa sem ella, e por cada veez que sem ela handar encorera em pena de quinhentos rs. para as obras da camara da cidade [...]”.

*AHMC, Livro da Correia, nº I, 1554, fls. 263*



39.

**40.**

***Vara branca, com as armas reais (época D. Maria II) e com as armas da cidade de Coimbra***

1 ex., madeira, pintura a várias cores, fundo branco.

ca. 1700 mm altura, cada exemplar.

*AHMC/Colecção de objectos da CMC*

### ***Vara do Presidente da Câmara (?)***

Vara branca, apenas com as armas da cidade de Coimbra, ca. 1867.

1 ex., madeira, pintura a várias cores, fundo branco.

ca. 1700 mm altura, cada exemplar.

*AHMC/Colecção de objectos da CMC*

## 2.7. A aferição de pesos e medidas instrumento de controle económico

“Toda pessoa de fora da çidade e seu termo que na çidade e seu termo vender qualquer mercadoria por pesos e medidas que consigo traga, sera obriguada que primeyro que nehua cousa venda, a ir afilar e justificar os taes pesos e medidas com os padroins da cidade, pera se ver e saber se som verdadeiros; e fazendo o contrairo pagarão cem rs. de pena pera a çidade [...]”.

*AHMC/Livro da Correia, nº 1, 1554, fl. 235v-236*

41.

### *Marco-padrão de pesos de Dom Manuel*

Bronze, 1499

*MNMC*



41.

42.

### *Medida para volume de liquidos de Dom Sebastião*

*almude*

Bronze, 1575

*MNMC*

*1819, Abril, 6, Lisboa*

Aviso para se receber na Câmara os novos padrões de pesos e medidas.

Texto em Português, papel, 4 folhas.

233 mm x 190 mm.

*AHMC/Documentos Avulsos em papel, nº 180*

“Sua Magestade manda remeter à Câmara de Coimbra os padroens dos novos pesos e medidas para terem observância no tempo, que for servido determinar e ordena que a mesma camara pague o frete da condução dos ditos padroens a quem os apprezentar”.

43.

### *Padrão de Dom João VI para o comprimento*

1 Mão travessa = um decímetro  
metal, 1819.

*CMC*



42.

“Nomeada em 1812, “a Comissão para o Exame dos Forais e Melhoramentos da Agricultura” recomenda a reforma do sistema dos pesos e medidas [...]. Esta Comissão sob a especial direcção de João Salter de Mendonça e da qual fez parte Sebastião de Mendo Trigo, propôs a adopção de um sistema métrico decimal baseado no mètre.

Fugindo à importação da designação de “metro”, do francês mètre, foi adoptada a designação de mão-travessa para unidade fundamental (correspondente à décima parte do metro). Esta reforma cobria quer as medidas lineares, quer as de capacidade, quer as de peso, estabelecendo entre elas relações de equivalência com base no elemento água”.

CRUZ, António, *Pesos e Medidas em Portugal*, Caparica, Instituto Português da Qualidade, 2007.

44.

***Metro articulado para aferição das medidas nos mercados***

A. J. C.

metal,

Séc. XX, (1944).

CMC



43.

45.

***Mestra de aferição para as medidas cilíndricas e paralelepédicas***

metal,

com estojo de madeira forrado a baeta verde,

Séc. XX, (década de 60)

CMC



43.

“Joaquim de Mariz, ourives, pede para ser provido no lugar de afluador das balanças, pesos e medidas, pertencentes aos boticários e ourives. Foi provido vitaliciamente dada a sua capacidade e inteligência”.

AHMC/Vereações, nº 81, 1852, Fevereiro 12

46.

***Balança analítica para aferição dos pesos dos estabelecimentos farmacêuticos***

Séc. XX, (primeira metade)

Agostinho J. Cesário, Travessa dos Prazeres nº 11, Lisboa,

metal, madeira, vidro, ardósia

355 mm x 400 mm x 250 mm.

DAC/Departamento de Cultura CMC



### 3. O Arquivo: o poder dos documentos





55. Documento mais antigo que se conserva no AHMC, que possui assinaturas autógrafas da Vereação. Apresenta ainda, o coucho de madeira, onde esteve o selo do concelho, com as fitas de suspensão com as cores da cidade.

### 3. O Arquivo: o poder dos documentos

#### 3.1. A existência de um poder local “*Costume de Coimbra*” e os acordos com os outros poderes no mesmo território

47.

*Doc. 1**1297, Julho, 8, Coimbra.*

Carta de Sentença do Ouvidor da Corte, Estêvão Peres, ordenando ao alcaide de Coimbra, João Arrais, que restituísse a dízima, indevidamente cobrada ao Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, “atendendo ao Costume de Coimbra, sobre que foram perguntados os alvazis e homens bons”.

É o documento original mais antigo que se encontra no AHMC.

Texto em Português, pergaminho,  
selo real de D. Dinis, de cera vermelha, pendente por fita azul e branca.  
265 mm x 160 mm.

*AHMC/Col. Pergaminhos Avulsos, nº 3*



48.

*Doc. 2**1299, Maio, 20, Coimbra.*

Instrumento de composição amigável feito entre o concelho de Coimbra, representado pelos seus procuradores Domingues Esteves e Martim Anes, mercadores, e o concelho de Penela, pelo procurador António Anes, sobre a jurisdição e direitos a cobrar nos lugares de Pousafoles-o-Velho, Pousafoles-o-Novo (conc. Miranda do Corvo); Pereiro (conc. de Penela); Cabeça de Boi e Lavarrabos (actual Rabarrabos, conc. de Penela).

O acordo alcançado referia que os moradores dos lugares pagariam “irmãmente a metade” de todos os serviços e tributos que aí fossem lançados quer pelo concelho de Coimbra, quer pelo de Penela.

Texto em Português, Carta partida por ABC, Pergaminho,  
com vestígios de selos pendentes de que restam apenas as suspensões de trancelim  
de seda de cor castanha.  
560 mm x 415 mm.

*AHMC/Col. Pergaminhos Avulsos, nº 4*

48.

### 3.2. A importância dos documentos para salvaguardar, direitos, regalias e privilégios

49.

**Doc. 3**

**1324, Julho, 6, Coimbra.**

Pública-forma da carta do Infante D. Afonso (rei D. Afonso IV), para o Alcaide de Coimbra, acerca da carceragem, revalidando antigas mercês ao concelho e homens bons da cidade, não permitindo, entre outras coisas, levar à prisão quem desse fiadores, a não ser em caso de crime, nem receber mais de cinco soldos por cada preso. Estêvão Fernandes, Procurador do concelho de Coimbra, faz ler e publicar essa carta perante os alvazis Gonçalo Fagundes e Domingos Domingues, para autenticar e divulgar essas concessões e preocupa-se com a conservação de tão importante documento.

Texto em Português, pergaminho

332 mm x 307 mm.

AHMC/Col. Pergaminhos Avulsos, nº 7



50.

50.

**Doc. 4**

**1360, Junho, 6, Coimbra.**

Sentença dos sobre juízes d'el Rei (D. Pedro) confirmando a decisão do juiz de Coimbra, Afonso Martins Alvernaz, para que o Mosteiro de Santa Cruz fosse condenado a pagar coima, pelos bois achados nos olivais e vinhas da Trogalhia, que eram termo da cidade, infringindo as posturas do concelho.

Texto em Português, pergaminho,

250 mm x 410 mm.

AHMC/Col. Pergaminhos Avulsos, nº 16



51.

51.

**Doc. 5**

**1374, Junho, 24, Leiria.**

Carta d'el Rei D. Fernando para o juiz de Coimbra, Afonso Martins Alvernaz, para que fizesse cumprir os privilégios, graças, mercês e liberdades, concedidos aos moradores da cerca de Almedina, para que esta zona fosse povoada.

Texto em Português, pergaminho,

Selo real de cera branca, dentro de bolsa de couro, suspenso por fita vermelha

160 mm x 255 mm.

AHMC/Col. Pergaminhos Avulsos, nº 25

### 3.3. O poder real e o poder concelhio: as directrizes régias

52.

**Doc. 6***1375, Junho, 1, Coimbra.*

“Exórdio da ordenação da lavoura”, conjunto de medidas decretadas por D. Fernando e posteriormente conhecidas por “**Lei das Sesmarias**”, para que “haja maior abundância no reino”, tentando recuperar a produção agrícola, após uma época de grave crise económica, provocada pela epidemia da “peste negra”. É um dos poucos originais do texto fernandino que hoje se conhece.

Texto em Português, caderno de seis folhas de pergaminho, com capa do mesmo material.

Fragmento de cera do selo real pendente por fita vermelha, conservando-se parte da bolsa de couro de protecção.

365 mm x 255 mm.

capa: 365 mm x 760 mm.

AHMC/Col. Pergaminhos Avulsos, nº 29



52.

53.

**Doc. 7***1376, Abril, 6, Coimbra.*

Mandado de intimação para as vilas e os lugares, d'aquém e d'além do Rio Mondego, que eram obrigados a servir nas obras e labores ordenados por D. Fernando, na cidade de Coimbra, virem pagar as verbas em que foram colectados. Passado e assinado em Coimbra pelo próprio juiz Afonso Martins Alvernaz, a quem el rei encarregara das obras. Segue extenso rol de lugares.

Texto em Português, rolo de três tiras de pergaminho, cosidas com fio.

2.000 mm x 175 mm.

AHMC/Col. Pergaminhos Avulsos, nº 31



53

### 3.4. Os detentores do poder municipal certificam os seus actos assinando e selando os diplomas

54.

**Doc. 8***1419, Junho, 7, Coimbra.*

Carta de renúncia que fazem ao concelho de Coimbra, Gil Vasques, “campenayro” e sua mulher Ana Durães, do emprazamento da “Coiraça Velha da dita cidade d'apar da Portagem com seus bordos e terra” e do novo emprazamento, em três vidas que o concelho faz a Estêvão Anes,

ceirheiro, e mulher Margarida Esteves. Documento feito na Torre da Rolaçom, pelo escrivão da Câmara da cidade de Coimbra, Pedro Afonso, na presença do juiz João Vasques, dos vereadores Diogo Gonçalves, “o ronbo”, Rodrigo Afonso da Covilhã, Diogo Peres, anadel dos besteiros do cavalo e o procurador do concelho Fernão Domingues.

É o documento mais antigo do Arquivo que possui assinaturas autógrafas dos vereadores, na dobra do pergaminho.

É também um documento que regista o nascimento de um topónimo. Toda a área junto ao Rio Mondego, no actual Largo da Portagem, será referida e identificada ao longo do tempo, desde este possuidor, como o lugar do Ceirheiro, e o Cais do Ceirheiro.

Texto em Português, pergaminho,

vestígios do selo do concelho, suspenso por fita azul e branca.

Documento opistógrafo.

580 mm x 425 mm.

*AHMC/Col. Pergaminhos Avulsos, nº 57*



56.

55.

**Doc. 9**

**1531, Julho, 8, Coimbra.**

Carta de nomeação de João Rodrigues para o ofício de porteiro “d’ante o juiz de Coimbra” com o mantimento de “500 rs” por ano, e a obrigação de tirar “licença de ydade perfeita”.

Passada em Coimbra, pelo escrivão da Câmara, Nuno de Parada e assinada pelos nomeantes, juiz e regedores da dita cidade, e autenticada com o selo de concelho de Coimbra, com fita de suspensão com as cores da cidade.

Texto em Português, pergaminho,

coucho de madeira onde estava o selo do concelho,

suspenso por fita amarela, vermelha e branca.

Assinaturas autógrafas dos vereadores e oficiais dos mesteres.

465 mm x 195 mm.

*AHMC/Col. Pergaminhos Avulsos, nº 116*

### **3.5. O Foral, símbolo por excelência dos direitos, garantias e liberdades da população e o património que possuía, registado no Tombo**

56.

**Doc. 10**

**1516, Agosto, 4, Lisboa.**

“Foral da cidade de Coimbra”, dado por el rei D. Manuel. É um precioso e raro exemplar da sua espécie, quer pela composição artística

da sua encadernação, quer pela iluminura da primeira folha e pela perfeição da sua escrita gótica. Nas duas faces da encadernação tem o escudo das armas manuelinas, ao centro, e nos quatro cantos, esferas armilares de cobre dourado.

Texto em Português, pergaminho, 39 fls. de pergaminho, numeradas de 1 a 31, encadernado a couro com as armas reais a cobre dourado, vestígio da incisão, nas folhas interiores, para a suspensão do selo real.

Assinaturas autógrafas do guarda-mor da Torre do Tombo, Fernão de Pina, do chanceler-mor do reino, e d'el Rei, com as quinas.

327 mm x 410 mm (aberto).

*AHMC/Foral de Coimbra, 1516*

57.

**Doc. 11**

**1532, Coimbra.**

Inventário dos bens, rendas e foros do concelho designado por TOMBO ANTIGO. Regista na primeira folha a Torre da Câmara, [Torre de Almedina], os Açougues [na Praça do Comércio], entre outros.

Texto em Português, papel, encadernado em carneira, 61 folhas numeradas, com mais 13 de acrescento posterior, 301 mm x 404 mm (aberto).

*AHMC/Tombo Antigo, 1532*

“Torre da Camara

– tem a dita cidade hua torre sobre a porta d’ Almedina de hum sobrado por ser te o meo maçaça com suas escadas de pedrarya e em çima huas varamdas d’aredor em que se fazem camara e em baixo audiencia e em çima tem hua capela em que se diz missa amtes que entrem a camara a qual tem em vão de comprido do norte ao vemdaval sete varas de largo do soão pera a travessya outras sete varas.

Açougues

– a dita cidade tem mais hus açouges na praça com hus arcos de pedrarya diamte os quaes servem de açouges de carne e pescado os quaes são de comprido doze varas e hua terça e tres polegadas e de larguo na entrada, tres varas e hua terça e duas polegadas e parte do norte com ho adro da Igreja de Samtiago, homde se pesa a farynha, e do vemdaval na casa do ver do pesso da dita cidade e do soão com cassas prazo da cidade que trazem Fernão Ribeiro, Symão Gomes e Jorge da Costa e da travessya com os arcos que estaa em diamte elles e tem por de tras um repartimento em que se recolhem os pesos com que se pesa a farynha que todo entra na dita medição e confrontações”.



56.

### 3.6. Os regimentos e posturas para a administração local

58.

**Doc. 12**

**1554, Coimbra.**

“Livro de Regimentos e Posturas desta mui nobre e sempre leal cidade de Coimbra”, designado por LIVRO DA CORREIA, devido à forma de encadernação antiga, em couro, que possuía, com uma correia a fechar o volume. Contém as posturas e deliberações camarárias do Século XVI, lavradas na sua maioria, por Inofre da Ponte, escrivão da Câmara e, mais tarde, vereador.

Texto em Português, papel,  
encadernação moderna em carneira, 285 folhas numeradas posteriormente.  
410 mm x 540 mm (aberto).

AHMC/Livro da Correia, nº 1

59.

**Doc. 13**

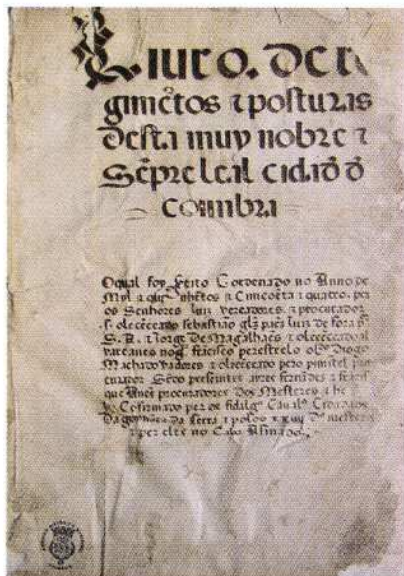
**1651, Coimbra.**

“Livro de Posturas e Correições da cidade de Coimbra”, traslado contendo disposições camarárias, desde 1404 até 1703. A encadernação original é única entre os exemplares do Arquivo. Embora muito danificada, e gasta pelo manuseamento, apresenta as armas da cidade, com as esferas armilares. Era utilizado para as audiências e correições da almotaçaria.

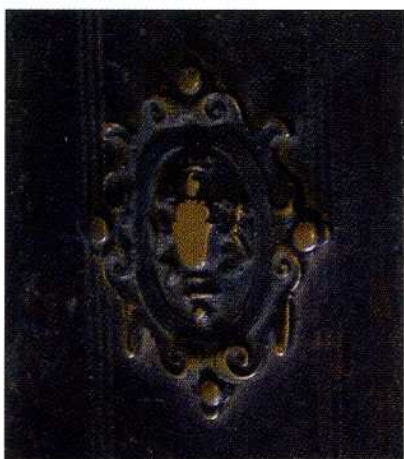
Texto em Português, papel,  
encadernação de madeira, revestida a couro com os ferros com as armas da cidade, pregaria e ferragens nos cantos superiores, 197 folhas numeradas.  
365 mm x 240 mm.

AHMC/Posturas e Correições, [1404-1703]

“Aos vinte e dois dias do mes de Julho de mil e seis centos e hum annos, em esta cidade de Coimbra e camara della estando em vreação o licenciado Manoel Homem Freire, juis de fora, e Sebastião de Mendanha Castelo-Branco e João de Saa de Maçedo e Jorge da Costa Cahiado vreadores desta dita cidade ho doutor Dioguo Alvres Mourão vreador do Corpo da Universidade e Manoel Careira procurador geral da mesma cidade e os misteres do povo fazendo vreação ahi pelo dito Manoel Carreira foi dito a elles juis de fora, e vreadores que o livro das posturas desta cidade per que se governavão os almotaceis e condenavão a requerimento dos rendeiros, estava todo, e gastado, pelo que hera necessario fazer outro de novo, e visto por elles ditos juis e vreadores seu dizer, et ser obra tam



58.



59.



necessária, asentarão que se fizesse outro livro e se tresladasse o que con-  
vinha e se acrescentassem as mais que de novo se fizerem, e que o dito  
Manoel Carreira, procurador corresse com isso a custa da dita cidade e  
se fizesse hum livro de pasta muito bom com as armas da dita cidade,  
e de como tosos assim o asentaram e mandarão, asinarão aqui, Simão de  
Moraes escrivão da camara o sobescrevi”.

### 3.7. O exercício do poder municipal no registo das actas das vereações

60.

**Doc. 14**

**1491, 23 de Março a 31 de Dezembro, Coimbra.**

“Livro dos Acordos e Vereações do ano de mil iiii<sup>c</sup> LRj” em que foram  
oficiais: João de Barros, cavaleiro e João Pessoa, juízes; Pedro Brandão,  
cavaleiro, Aires Alvelo e Álvaro Vasques, vereadores; Garcia Rodrigues  
Pacheco, procurador da cidade. É o mais antigo livro de registo das  
reuniões da vereação que se preservou até à actualidade.

Texto em Português, papel,  
encadernado a pergaminho com atacas, 30 folhas de numeração posterior.  
297 mm x 215 mm.

AHMC/Vereações, nº 1, 1491



60.

61.

**Doc. 15**

**1515, Coimbra.**

Assentos das reuniões de Vereação de 5 e de 26 de Maio desse ano em  
que se tratou de fazer “acordo sobre os carneiros que não ponham a  
mão nas balanças, nem tirem os tutanos à carne” e também “acordo que  
não vão segurar erva aas vynhas”.

Texto em Português, papel,  
encadernação a carneira com ferros dourados na lombada, numeração posterior das folhas.

Assinaturas autógrafas do juiz, vereadores e oficiais dos mestres.

306 mm x 435 mm (aberto).

AHMC/Vereações, nº 2, 1515, fl. 20v



61.

62.

**Doc. 16**

**2003, Maio, 5, Coimbra.**

Acta da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Coimbra,  
realizada na sala das sessões dos Paços do Município, com uma extensa  
agenda de trabalho.

Texto em Português, papel,  
encadernação a carneira preta com título a ferros dourados na lombada, 364 folhas numeradas e chanceladas com a rubrica do Presidente da Câmara.  
Assinaturas autógrafas do Presidente da Câmara, e do Director do Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos.

310 mm x 425 mm (aberto).

*AHMC/Vereações, nº 416, 2003; [Maio-Junho]*

### 3.8. A certificação dos actos do poder: as notas e escrituras diversas

**63.**

***Doc. 17***

***1611, Dezembro, 10, Coimbra.***

Aforamento feito a Maior Soeira, “da serventia do arco do passadiço que vai da Calçada para a Praça [do Comércio] e entestava aonde esteve o pelourinho, aonde ora novamente estaa o chafaris” pelo foro de trezentos reis por ano, pagos pelo São Miguel de Setembro.

Texto em Português, papel,

encadernação a carneira com título a ferros dourados na lombada, 222 folhas numeradas e chanceladas pelo vereador Francisco Perestrelo, por comissão do Juiz de fora.

Assinaturas autógrafas de Maior Soeira e dos elementos da vereação.

300 mm x 408 mm (aberto).

*AHMC/Notas, nº 4, 1608-1617, fl. 103v*



66.

**64.**

***Doc. 18 e 19***

***1687, Julho 18, Coimbra.***

Obrigaçao e fiança de Manuel da Cruz Ferreira, ao recebimento do dinheiro do Almojarifado da cidade de Coimbra (fl. 88 a 92v).

***1688, Fevereiro, 13, Coimbra.***

Obrigaçao e fiança à renda da Siza dos correntes da cidade, arrematada por João de Figueiredo, mercador, “em presso de hum comto de reis, em dinheiro”, dando como garantia os seus bens e apresentando como fiador, Salvador Rodrigues, seu cunhado (fl. 93 a 94).

Texto em Português, papel,

encadernação a carneira com título a ferros dourados na lombada, 190 folhas numeradas e chanceladas por Manuel António Pacheco, por comissão do Juiz de fora. Faltam as primeiras 7 folhas.

Assinatura autógrafa com sinal público do tabelião Manuel Pinheiro (fl. 92v).

Assinaturas autógrafas de João de Figueiredo, Salvador Rodrigues, Simão da Silva, e outros (fl. 94).

303 mm x 407 mm (aberto).

*AHMC/Notas, nº 12, 1673-1700*

65.

**Doc. 20****1964, Setembro, 30, Coimbra.**

Escritura de Contrato de Adjudicação do fornecimento de oito autocarros, da marca Leyland, para os Serviços Municipalizados, adquiridos à TRANSMOTOR, Sociedade Comercial e Industrial de Veículos de Transportes e Motores, S A R L.

Texto em Português, papel, encadernação com lombada e cantos de carneira, 100 folhas numeradas e chanceladas pelo Presidente da Câmara.

Assinaturas autógrafas, do Presidente da Câmara, e do representante da empresa, com aposição da impressão digital de cada um dos outorgantes para validação do acto, e ainda assinatura do chefe de secretaria como notário privativo da Câmara. (fl. 95).

301 mm x 402 mm (aberto).

*AHMC/Escrituras, nº 68, 1964 (5 de Fev./28 de Out)*

### 3.9. Os concelhos do termo da cidade de Coimbra

66.

**Doc. 21****1514, Setembro 15, Lisboa.**

Foral de Cernache dado por el rei D. Manuel, recebido apenas em 23 de Novembro de 1516, na localidade, trazido da corte por Brás de Ferreira, escrivão da alfândega da Vila de Aveiro. Mantém a encadernação original.

Texto em Português, pergaminho, 11 fls. de pergaminho, numeradas de 1 a 8, encadernado a couro com fechos e pregaduras de metal, guardas interiores da capa, de pergaminho, de documento mais antigo reaproveitado na encadernação, vestígio do corte de 6 folhas de pergaminho, no início do volume e de 2 no final.

Vestígio da incisão, nas folhas interiores, para a suspensão do selo real. Assinaturas autógrafas do guarda-mor da Torre do Tombo, Fernão de Pina, do chanceler-mor do reino, e d'el Rei, com as quinas.

270 mm x 180 mm.

*AHMC/Foral de Cernache, 1514*



66.

67.

**Doc. 22****1514, Janeiro, 10, Lisboa.**

Foral de Botão do Mosteiro de Lorvão, dado por el rei D. Manuel, recebido apenas em 31 de Outubro de 1516, na localidade, perante o juiz e vereadores, homens bons e povo da vila e o mordomo do mosteiro.

Texto em Português, pergaminho,  
8 fls. de pergaminho, numeradas de 1 a 5, encadernação moderna de carneira, 14 folhas de papel anexadas contendo uma cópia do Foral, datada de 25 de Outubro de 1811, vestígio da incisão, nas folhas interiores, para a suspensão do selo real.  
Assinaturas autógrafas do guarda-mor da Torre do Tombo, Fernão de Pina, do chanceler-mor do reino, e d'el Rei, com as quinas.  
320 mm x 430 mm (aberto).

*AHMC/Foral de Botão, 1514*



67.

**68.**

***Novo Regimento para os concelhos do termo da cidade de Coimbra, Coimbra, na oficina de Antonio Simoens Ferreyra, Impressor da Universidade, 1740.***

Texto em Português, papel,  
203 x 283mm, 38 pags.

*AHMC/Regimento para o Concelho da Zouparria de Campo, 1740*



68.

**Doc. 23**

**69.**

***1748-1754, Coimbra.***

Volume que regista as pautas com os nomes dos oficiais dos concelhos do termo de Coimbra, [juiz, escrivão e procurador] remetidas à Câmara de Coimbra, durante o mês de Novembro, conjuntamente com a “juradia”, antigo direito pago à cidade, por todos os concelhos da sua jurisdição, conforme estabelecido no Regimento de 1740. Apresenta-se, como exemplo, o concelho de Alfafar. A existência de lagares de azeite, na zona, e o pagamento da “pataca”, além da obrigatória aferição dos pesos e medidas, pelos padrões da Câmara de Coimbra, constam também deste registo.

Texto em Português, papel,

249 fls. numeradas, encadernação de carneira, com título a ferros dourados, contendo de fls. 1 a 9 um rol dos concelhos do termo e juradias que pagam à Câmara de Coimbra; a nota dos concelhos com jurisdição crime; a distribuição dos concelhos por “cordas”, ou zonas; e a relação dos concelhos do termo de Coimbra existentes em 1813; fls. 9 a 220 a relação das justiças dos concelhos do termo 1754-1758, e ainda fls. 228 a 244, uma relação de guias de trânsito de objectos e artigos diversos entrados e saídos de Coimbra de 1748 a 1834.  
300 mm x 401 mm (aberto).

*AHMC/Pautas das Justiças, 1754-1758*

**Doc. 24**

**70.**

***1800, Março 30, Eiras.***

Termo de eleição e nomeação de um homem, que servirá de tesoureiro, do “estandarte e mais trastes do Devino Exprito Santo”, no ano de 1800, assento inserido no volume de Actas e Termos da Câmara da vila de Eiras, de 1800-1803.

Texto em Português, papel,  
74 fls. numeradas e rubricadas pelo juiz Fortunato José da Silva, encadernação com  
fragmento de pergaminho com notação musical e iniciais decoradas, com atacas.  
301 mm x 406 mm (aberto).

AHMC/Actas e Termos da Câmara de Eiras, 1800-1803

71.

**Doc. 25**

**1813, Junho, 12, Coimbra.**

Carta de Confirmação e serventia do cargo de Juiz, José Simões, do  
escrivão, Miguel Duarte, e do [procurador] João dos Santos, para o  
concelho de Feteira.

Texto em Português, papel,  
1 folha, numerada e rubricada pelo Juiz de fora de Coimbra, José Dinis da Veiga Bulhões.  
301 mm x 202 mm.

AHMC/Carta de Confirmação de Justiça, 1813

72.

**Doc. 26**

**[1822], Vale de Canas.**

Registo da eleição das justiças, no concelho de Vale de Canas, para o ano  
de 1823, com os nomes e número de votos para elaborar a pauta de  
apuramento final, a remeter depois à Câmara de Coimbra, (fl. 10).

Texto em Português, papel,  
50 fols. numeradas e rubricadas pelo juiz José Vieira de Campos Monteiro da Veiga  
Bulhões, havendo engano de numeração e falta de algumas folhas, encadernado a cartão.  
300 mm x 403 mm (aberto).

AHMC/Eleições das Justiças de Vale de Canas, 1819-1835



71.

### 3.10. O controle sobre o território e o ordenamento do espaço: as plantas topográficas

73.

**Doc. 27**

**Planta topographica da cidade e arrabaldes de Coimbra.**

Isidoro Emílio Baptista, estudante da Universidade, 1845

esc: 1: 4.000

papel, desenho a tinta negra, além da legenda apresenta cartelas de informação sobre  
toponímia, estatística demográfica, identificação e história de edifícios, registos de  
observações meteorológicas e nivelamento topográfico dos lugares ao longo do curso do  
Rio Mondego.

810 mm x 545 mm.

AHMC/Col. Plantas topográficas, 1845

74.

***Pantómetro com óculo, bússola e nível de bolha de ar***

J. J. Ribeiro e C<sup>a</sup>, Machinas & Material Photographico, Rua Áurea, 226, Lisboa.

Séc. XIX-XX

metal, vidro, 301mm (altura),

com estojo de madeira para transporte.

AHMC/Colecção de Objectos da CMC



73.

75.

***Doc. 28******Reconstituição digital de partes do desenho original***

da “Planta topographica da cidade e arrabaldes de Coimbra, de Isidoro Emílio Baptista, 1845”, por comparação com exemplar do mesmo autor, na posse do Arquivo Histórico do Ministério das Obras Públicas, em Lisboa.

Trabalho de estágio de Licenciatura, da Eng.<sup>a</sup> Geógrafa Joana Patrício.

AHMC/Col. Plantas topográficas, reconstituição digital do original de 1845

76.

***Doc. 29******Planta de Coimbra***

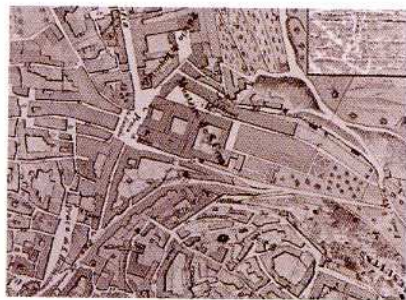
levantamento executado pela equipa de Engenheiros Geógrafos, José Baptista Lopes, Jaime Couceiro e Frederico Taveira, quadrícula nº 11, zona da Rua Pedro Monteiro, Praça da República.

esc: 1:1.000, conjunto de plantas topográficas desenhadas em papel, coloridas e fixadas em cartão, matrizes das quadrículas numeradas de 1 a 24,

1100 mm x 880 mm.

Fazem parte do conjunto os Álbuns com as fotografias aéreas da cidade, voo realizado em 1932; e o Relatório do trabalho com o levantamento dos pontos fotogramétricos e demais cálculos matemáticos e ainda 24 cópias das matrizes, em tela, sem curvas de nível.

AHMC/Col. Plantas topográficas, 1934



75.

“Em Fevereiro de 1932, fui convidado pela Exm.<sup>a</sup> Comissão Administrativa do Município de Coimbra a dirigir e dar execução ao levantamento da planta topográfica da cidade, pelos métodos mais modernos, ou sejam os da fotogrametria aérea.

Depois de ter reflectido sobre o assunto e de estar assegurada a cooperação de pessoas de elevada categoria técnica e a cedência de aparelhagem adequada, a título de empréstimo, pelos serviços do estado e cuja aquisição por parte da Câmara não era de aconselhar, aceitei o honroso encargo, que oficialmente me foi cometido em sessão da Comissão Administrativa de 10 de Março do mesmo ano, tendo-me determinado nesta

resolução mais por dedicação a Coimbra que pelos interesses materiais colhidos, que não cobriram os prejuízos sofridos.

Feita a encomenda à casa Zeiss do material topográfico julgado indispensável com o compromisso de entrega no prazo de 30 dias, por irregularidade de transportes nacionais de Hamburgo para Lisboa e outras anomalias no serviço de embarque, só noventa dias depois foi recebida a aludida aparelhagem. Consequentemente resultou que as operações primordiais do serviço da planta foram iniciadas nos princípios de Julho, com os campos em plena cultura e com as visibilidades, determinadas no reconhecimento, completamente alteradas. A estas circunstâncias, manifestamente desfavoráveis houve que acrescentar os protestos dos agricultores e proprietários, nem sempre fáceis de solucionar.

Felizmente, em 30 de Abril já se encontrava escolhida e medida a base da triangulação, orientada no sentido N-S, a qual ficou referenciada na Quinta da Várzea por dois marcos de forma prismática quadrangular, com 0,20 m de aresta na base superior, ou de afloramento e 0,40 m de altura, incluída a sapata. Implantados solidamente num bloco de betão de 0,200 m<sup>3</sup> tem incrustados na base superior duas chapas de bronze com os seguintes caracteres gravados: na parte superior CMC, iniciais da Câmara Municipal de Coimbra; na parte média P+A ou P+B indicando as letras a ordem dos pontos e + a referência; na parte inferior Base. O comprimento da base e o seu erro accidental provável encontram-se nas respectivas folhas de cálculo que fazem parte integrante deste processo.

Em Junho e Julho foi fotografada a cidade pelos exmos. srs. Comandante Jaime Henrique de Sá Viana Couceiro, Capitão Tenente de Marinha e lente da Escola Naval e Engenheiro Agrónomo Frederico Lehmann Taveira, técnicos fotogramétricos aéreos da Divisão de Agrimensura do Ministério da Agricultura, cujo concurso estava superiormente autorizado por despacho ministerial de 12/5/932. Foi utilizada uma câmara fotográfica de 0,50 m de distância focal, instalada num avião Junker's S. P. E. L. A. pilotado pelo exmo. snr. Capitão-aviador Pais Ramos.

Para carga e nova carga dos magazines fotográficos, houve que utilizar o campo de aviação da Louzã, para o que foi necessário beneficiá-lo convenientemente. Não tendo condições de aterragem para aviões de grande porte, à segunda descolagem e com destino ao campo de aviação da Granja do Marquês, houve sério risco duma enorme catástrofe que a perícia e serenidade do piloto evitou. A revelagem das fotografias da 1ª série acusou a existência de falhas e redução na percentagem de sobreposição de fotografias o que determinou um novo vôo de cobertura dessas zonas, em Julho, não tendo então aterrado o avião.



74.



77.

Assim foram tiradas 216 fotografias directas à altitude média de vôo de 800 e 1000 metros. Do processo faz parte um album em dois volumes com 216 provas das fotografias directas”.

*AHMC/Relatório Planta Topográfica da Cidade de Coimbra, 1934*

77.

### ***Teodolito Universal Zeiss III***

Instituto Pasteur de Lisboa,

1932,

metal, com estojo metálico com pega para transporte.

*AHMC/Colecção de Objectos da CMC*



80.

“Deliberou-se adquirir ao Instituto Pasteur de Lisboa um teodolito Universal “Zeiss” (III) 400 gr, munido dos instrumentos auxiliares para poligonia de precisão, pelo preço de 3282 DM”.

*AHMC/Vereações, nº 139, 1932, Março, 17*

78.

### ***Doc. 30***

### ***Planta topográfica de Coimbra, 1960***

levantamento executado pela equipa coordenada pelo Engenheiro Geógrafo João Marques de Ascensão.

esc: 1:1.000, conjunto de 60 matrizes das plantas topográficas desenhadas em papel, coloridas e fixadas em zinco,

700 mm x 900 mm, cada matriz.

Fazem parte do conjunto alguns envelopes com as fotografias aéreas da cidade, do Instituto Geográfico Cadastral, do voo realizado em 1957, muito danificadas estando o levantamento incompleto, e ainda as cadernetas de trabalho com o registo dos pontos fotogramétricos e demais cálculos matemáticos.

*AHMC/Col. Plantas topográficas, 1960*

79.

### ***Arquivador vertical para as matrizes da Planta da Cidade de Coimbra 1960***

madeira, 1130 mm x 990 mm x 890 mm.

*DIGS*



80.

## **3.11. As doações: o Arquivo como entidade cultural**

80.

### ***A Crónica de Dom Afonso V, Rui de Pina***

Exemplar em papel, com capa de pergaminho, cópia manuscrita elaborada entre 1563-64, doada à Câmara Municipal de Coimbra pelo Dr. Henriques Seco, em 1895.



*A documentação da Sociedade de Defesa e Propaganda de Coimbra, entregue ao AHMC; o Livro de Honra, em 1999, e um baú com documentos, em 2000.*

81.

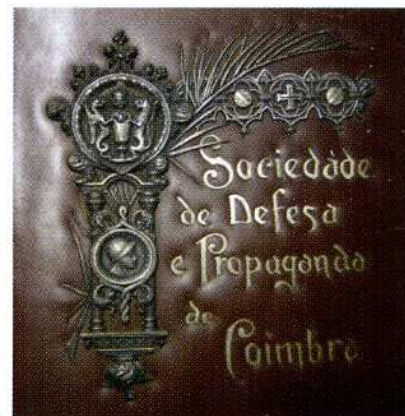
**Doc. 31**

1921-1967

“Livro de Honra da Sociedade de Defesa e Propaganda de Coimbra”, onde se registam as assinaturas e comentários dos visitantes da cidade, estrangeiros, intelectuais, políticos, convidados pela Sociedade, para os vários eventos de índole cultural, artística e turística que organizava.

Encadernação de carneira vermelha com capa com decoração de prata, apresentando o brasão de armas da cidade, e em medalhão, uma cabeça de guerreiro, com elmo, uma alegoria ao “Amor da Pátria”, trabalho de ourivesaria assinado por Manuel Martins Ribeiro, 1921.

AHMC/Doações/SDPC, Livro de Honra, 1921-1967



81.

82.

*Estatutos da Sociedade de Defesa e Propaganda de Coimbra, Coimbra, 1910*

130 mm x 750 mm.

AHMC/Doações/SDPC

83.

*Menu para as reuniões de curso de antigos estudantes da Universidade de Coimbra*

papel, fotos da região de Coimbra  
235 mm x 365 mm (aberto).

AHMC/Doações/SDPC

84.

*Boletim de inscrição de Sócios para a Sociedade de Defesa e Propaganda de Coimbra, década de 40*

100 mm x 180 mm.

AHMC/Doações/SDPC



85.

### 3.12. A ausência de um espaço e as limitações que implica para o serviço

85.

*Instalações do AHMC. Espaço provisório desde 2001.*

Sala de Leitura para o público, e simultaneamente sala de trabalho dos técnicos e depósito.

86.

*Estantes com documentação do AHMC,*

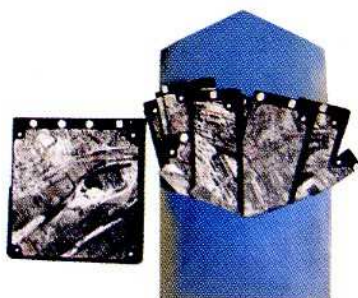
num depósito da Biblioteca Municipal de Coimbra.

*Fotografia***3.13. Os problemas de conservação: os suportes e formatos, a autenticação e o valor legal**

87.

*Envelope com fotografias aéreas do voo de 1957,*

danificadas pelo trabalho de restituição fotogramétrica.



87.

88.

*Planta da cidade de Coimbra de 1873/74,*

dos irmãos Goullard, telas originais danificadas pela exposição à humidade, apresentando manchas de fungos que afectam o desenho.

89.

*Livro de Vereações de 1535,*

suporte de papel danificado pela corrosão da tinta e exposição à humidade afectando parte das folhas e a leitura do texto.

90.

*Livro de Actas de reuniões da Câmara de 1981 (Jan.)-1982 (Fev.),*

texto da acta de 25 de Janeiro de 1982, a desaparecer pela má qualidade da tinta utilizada na dactilografia e do tipo de papel.



88.

**3.14. Instrumentos de Descrição e Pesquisa Documental: a parte técnica e arquivística do serviço de Arquivo**

91.

*Catálogo dos Manuscritos do Arquivo Municipal, editado em 1964*é o catálogo em uso no AHMC, actualizado com as incorporações posteriores a essa data, disponível, em breve, para consulta *on line* na página da CMC.

92.

*Guia dos fundos e colecções do Arquivo Histórico Municipal de Coimbra,*publicado em 1995, disponível, em breve, para consulta *on line* na página da CMC.

93.

*Catálogos de exposições,*

organizadas pelo Arquivo Histórico Municipal de Coimbra, em 1997, 1998, 2003, disponíveis, em breve, para consulta *on line* na página da CMC.

94.

*Trabalho de estágio em Arquivo,*

sobre a Comissão de Iniciativa e Turismo e Comissão Municipal de Turismo, com Nota, história e Inventário dos fundos, elaborado pela Dra. Sandra Correia, no AHMC, ao abrigo do protocolo com o IIEFP, em 2004. Trabalho ainda inédito.

### 3.15. Estudos e investigação desenvolvidos com documentação do AHMC: alguns exemplos

95.

*Catálogo antigo do Arquivo,*

João Correia Aires de Campos,  
um dos fascículos da edição publicada entre 1867-1875

96.

*Tese de Doutoramento*

*O Município de Coimbra da Restauração ao Pombalismo*  
Prof. Doutor Sérgio Soares

97.

*Tese de Mestrado em História Moderna*

*A Comunidade de Eiras nos finais do Séc. XVIII*  
Dr<sup>a</sup> Ana Isabel Sampaio Ribeiro

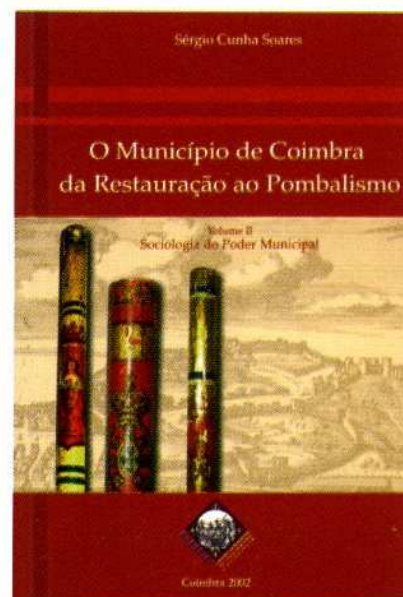
98.

*Monografia local*

*Botão, Mil anos de história(s)*  
Dr. João Carlos Santos Pinho



93.



96.

# COIMBRA PORTUGAL



**Comissão Municipal de Turismo de  
Coimbra**

**Nota História e Inventário Documental  
(Anexos)**

**Sandra Correia 2004**

**4. A divulgação do património  
municipal: o acesso à informação  
para todos**





47. Documento mais antigo do AHMC, 1297, autenticado com o selo de cera vermelha de D. Dinis.

#### **4. A divulgação do património municipal: o acesso à informação para todos**

##### **4.1. Edição de transcrições paleográficas de documentos em pergaminho do AHMC apresentados na exposição**

###### ***Documento 1***

***1297, Julho, 8, Coimbra***

Carta de Sentença do Ouvidor da Corte, Estêvão Peres, ordenando ao alcaide de Coimbra, João Arrais, que restituísse a dízima indevidamente cobrada ao Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, “atendendo ao Costume de Coimbra sobre que foram perguntados os alvazis e homens bons”.

*AHMC/Col. Pergaminhos Avulsos, nº 3*

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Port[ugal] e do Algarve a quantos esta carta virem faço a saber que sobre comtenda que era perante miha corte antre Dom Pedro priol de Sancta Crux de Coinbra da hua parte e Joham d'Arraez meu alcade en Coinbra, da outra sobre a dizema que o dicto alcayde demandava ao dicto priol per razom de penhora que dizia que lhi fezera. E o dicto priol dizia ca nom era teudo de lhi dar essa dizema ca nom era costume de Coinbra, ainda que o alcayde penhorasse de levar a dizema. Em miha corte sobre esto ouvidas muytas razoes da hua parte e da outra e perguntados os alvaziis e os homeens boons da dicta villa e Mem Rodriguiz meu vassalo do que sabiham deste feyto e aviido conselho com eles sobre elo que ende sabiham, porque achou que o custume de Coinbra era tal que ainda que o alcayde penhorasse e nom penhorasse per mandado dos alvaziis quitado sse ende ante os moordomos e nom querendo penhorar, julgou que non avia o alcayde porque [levar] dizema e mandou ao dito alcayde que entregasse ao dicto priol de todo aquello que lhy tiinha filado per essa razom. E o dicto priol ou outrem por el tenha esta carta. Data en Coinbra oyto dias de Julho. El Rey o mandou per

Stevam Perez de a<sup>1</sup> seu Clerigo ouvidor en logo da Corte. Duram Perez a fez. Era de mil trezentos triinta e cinqui anos.

Stevam Periz. (assinatura autógrafa).

### *Documento 2*

*1299, Maio, 20, Coimbra,*

Instrumento de composição amigável feito entre o concelho de Coimbra, representado pelos seus procuradores Domingues Esteves e Martim Anes, mercadores, e o concelho de Penela, pelo procurador António Anes, sobre a jurisdição e direitos a cobrar nos lugares de Pousafoles-o-Velho, Pousafoles-o-Novo (conc. Miranda do Corvo); Pereiro (conc. de Penela); Cabeça de Boi e Lavarrabos (actual Rabarrabos, conc. de Penela).

O acordo alcançado referia que os moradores dos lugares pagariam “irmãmente a metade” de todos os serviços e tributos que aí fossem lançados quer pelo concelho de Coimbra, quer pelo de Penela.

*AHMC/Col. Pergaminhos Avulsos, nº 4*



48.

Em nome de Deus Amen. Conhoscam quantos esta carta virem e leer ouvirem. Como contemda ou demanda de longo tempo fosse com grandes custas antre o concelho da cidade de Coymbra dua parte, e o concelho de Penela da outra, per razom das aldeyas per nome Pousafoles o Velho e Pousafoles o Novo e o Pereiro, a Cabeça do Boy e Lavarrabos, as quaes aldeyas cada huum desses concelhos chamava por suas en termhos, e que esses concelhos avendo grande [ ]<sup>2</sup> de quererem aver antre si aver aquilo que senpre ouverom e aver devem polo linhagem veziança amor e paz que antre eles senpre Deus deu e querra pela sua mercee dar e esgoardando querer nom viir antre eles per razom dos dictos logares nenhuum escandalo; en presença de mim, Francisco Fernandiz, publico tabelliom de Coymbra, e das testemoyas soscriptas os dictos concelhos de seu prazer e de sas livres vontades per seus procuradores abastosos convem a saber; pola cidade de Coymbra Domingos Stevez e Martim Anes, mercadores dessa cidade; e polo concelho de Penela Antonyo Hanes, per procurações abastosas das quaes os teores adeamte se seguem, e aa tal composiçom amegavel veerom, em esta maneyra, sobre las dictas aldeyas e seus termhos e herdamentos, rotos e por ronper com todas sas perteenças e com todos herdamentos pobrados e nom pobrados, que perteeçentes som aos dictos

<sup>1</sup> Palavra apagada.

<sup>2</sup> Mancha no pergaminho que apaga a palavra.



logares e a cada huum deles, convem a saber, tenerom por bem louvarom e outorgarom esses concelhos, pelos dictos procuradores que essas aldeyas e os herdamentos delas ajam germeymente per meyadade e que seiam de anbos esses concelhos por termhos, e que nas hostes se se fezerem des aqui adeante, cada huum dos moradores, ou seus senhores por eles, paguem a meyadade com o concelho de Coymbra, en aquelo que cada huum dos outros vezinos pagar, segundo a valia do que cada huum ouver, e assy nas peytas se se fezerem que o o concelho de Coymbra faça muro, ou pontes, calçadas ou outras cousas quaesquer, en que se faça sacada, per qualquer razom, e outrossi cada huum dos moradores dos dictos logares convem a saber Pousafoles o Velho, Pousafoles o Novo, o Pereyro, a Cabeça do Boy e Lavarrabos, elos ou seus senhores por eles, devem dar e peytar com o concelho de Penela en aquelo que os outros seus vezinos pagarem. E esta maneyra se se fezerem hostes des aqui adeante, pagar cada huum dos moradores desses logares outrossi a meyadade en aquelo que cada huum dos outros vezinos de Penela pagar e assi en pontes, colheyntas, muros, calçadas come en totalas outras cousas en que esse concelho de Penela pagar per qualquer razom. E quiserom, louvarom e outorgarom os dictos concelhos pelos dictos procuradores, que se os moradores dos dictos logares e cada huums, ouverem antre si demanda ou alguum ou alguuns dos outros logares demandarem, ou demandar quiserem alguum ou alguuns dos moradores desses logares demandem, pelo alcayde e alvaziis de Coymbra, ou pelo alcayde e joyz de Penela, per hu quer que chamados sejam respondam e façam dereito. E os moordomos e porteyros de Coymbra e de Penela chamem os moradores dos dictos logares, cada que mester fezer, per qualquer razom. E os alcaydes de Coymbra e de Penela prenderem nos dictos logares e fazerem jostiça pera per mandado dos alvaziis de Coymbra que forem pelo tempo fazer lo o alcayde de Coymbra e o alcayde de Penela fazer lo per mandado do joyz ou joyzes que forem pelo tempo. E quiserom e outorgarom que en nenhuum dos dictos logares aja joyz nem jurado e coomhas e totalas cousas e dereitos se os hy ouver, en qualquer maneyra outorgarom de o averem per meyadades. E prometerom a boaa fe sem engano nehuum pelos dictos procuradores, que per si nem per outrem, nem a furto, nem per concelho numca viir contra as dictas cousas, nem contra nenhuma delas mayas que germeymente des aqui adeante ajam os dictos logares por seus termhos, pera todo senpre assi como dicto est. E quiserom eynda e outorgarom pelos dictos procuradores, que a parte que veer en contra, peite aa parte que o goardar, em nome de pena, dez mill libras de dinheyros port[ugueses], e o feyto todavia<sup>3</sup> valer e ficar en sa

<sup>3</sup> Palavra "na" supontada, eliminada do texto.

força duradoyro pera todo senpre. Os teores das procurações per cujo poder os dictos procuradores esto fezerom taes som:

En o nome de Deus. Amen. Conhoscam quantos esta procuraçam virem e leer ouvirem, nos Alcayde, Alvaziis e Concelho da cidade de Coymbra, a esto especialmente chamados e apregoados, assi come nosso costume, stabelecemos, fazemos e ordiamos nossos procuradores verdadeyros e leedimos, assi como melhor e mays compridamente podem e devem seer, Domingos Steveez e Martim Anes, mercadores de nossa vila, aportadores desta presente procuraçom, e eles en nome nosso e en nosso logo e por nos possam fazer e façam aveemça, com o concelho de Penela, ou com seus procurador, ou procuradores, sobre las aldeyas convem a saber Pousafoles o Velho, Pousafoles o Novo, o Pereyro, a Cabeça do Boy e Lavarrabos, e com todas sas herdades rotas e por romper e com todas sas perteeenças e com todos herdamentos pobrados, e nom pobrados, que perteecentes som aos dictos logares, e a cada huum deles, sobre los quaes logares era contemda de longo tempo antre nos, d'avam dictos alcayde, alvavaziis e concelho de Coymbra, d'[h]ua parte e o dicto concelho de Penela da outra, per razom das dictas aldeyas, que nos demandavamos por nosso termho, e o concelho de Penela por seu, damos lhys comprido poder que eles possam devisar e fazer aveemça, ou aveemças, sobre los dictos logares, com o dicto concelho de Penela, ou com seu procurador, e pera poer pena, ou penas de dez mil libras, ou de mays ou meos, assi com[o] eles virem e tenerem por mayor firmidom, e antre nos e o dicto concelho de Penela. E todas penas condições, confirmações, posturas outorgadas e postas per esses nossos procuradores, que feytas forem antre nos e o dicto concelho de Penela, nos avemos e prometemos elas aver por firmes e staves pera todo senpre, a boa fe e sem engano nenhuum. E a totalas outras cousas e cada huas fazerem que verdadeyros e leedimos procuradores fazer podem e devem e que nos todos en senbra fariamos e poderiamos fazer por nossas pessoas todos presentes fossemos. Avemos e prometemos aver por firme e stavel, pera todo senpre, so obrigamemto de todos nossos beens e de cada huum de nos totalas cousas e cada huas que pelos dictos nossos procuradores for antre nos e o dicto concelho de Penela feyto firme posto adereçando firmado en totalas cousas de suso dictas e en cada hua delas e en totalas outras que eles por bem tenerem por esta razom que por esses nossos procuradores for feyto com o dicto concelho de Penela ou com seu procurador. E que esto certo seja e nom possa depouys viir en outra dovida, fezemos ende aos dictos nossos procuradores seer feyta esta procuraçom per mão de Francisco Fernandiz, publico tabelliom de nossa vila e seer seelada do seelo pendente de nos concelho. E eu Francisco Fernandiz

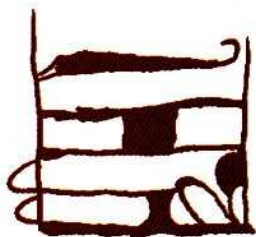
publico tabeliom de Coymbra a rogo e mandado dos dictos alcayde, alvaziis e concelho da dicta cidade a todas estas cousas per eles outorgadas presente fuy e esta procuraçom com mha mão propria screvi em ela este meu signal posi en testemoyo das dictas cousas. Esto foy feito em Coymbra em concelho apregoado e chamado a esto especialmente e no logo hu se de costume faz o concelho. Viintii dias de Mayo da Era de Mill trezentos triinta e sete annos. E presentes foram Pedre Anes, mourisco; Domingos Perez, Priol de Sam Miguel de Monte mayor o Velho; Jhoam Andre, vigayro de Tentugall; Jhoam Simhoez, raçoeyro de Sancta Justa; Tome Iohanes; Domingos Martinz, pouquetinho; Domingos Peres, fyanqueiro; Mateus [...] <sup>4</sup> correeyro; Joham Fiipiz; Rodrigo Anes; Joham Dominguiz, boca leal; Lourenço Martinz, joyz de Penela; Adam Martinz tabelliom dessa meesma e outros muytos testemunhas.

Em nome de Deus Amen. Conhoscamos quantos esta procuraçom virem e leer ouvirem, que nos alcayde e joyz e concelho do Castelo de Penela a esto especialmente chamados e apregoados assi come nosso costume, stabelecemos fazemos e ordiamos nosso procurador verdadeyro e leedimo assi como melhor e mays compridamente pode e deve seer, Antonyo Hanes nosso vezino aportador desta presente procuraçom, que ele en nosso nome e en nosso logo e por nos possa fazer e faça aveença com o concelho de Coymbra ou com seus procurador ou procuradores sobre las aldeyas, convem a saber, Pousafoles o Velho, Pousafoles o Novo, o Pereyro a Cabeça do Boy e Lavarrabos com todas sas herdades rotas e por ronper e com todas sas perteeças e com todos herdamentos pobrados e nom pobrados, que perteecentes som aos dictos logares e a cada hum deles, sobre los quaes logares era contenda de longo tenpo antre nos d'avam dictos alcayde e joyz e concelho de Penela d'[h]ua parte, e o dicto concelho da cidade de Coymbra, da outra, per razom das dictas aldeyas, que nos demandavamos per nosso termho, e o concelho de Coymbra por seu e damos lhy comprido poder que ele possa devisar e fazer aveença, ou aveenças sobre los dictos logares com o dicto concelho de Coymbra, ou com seu procurador, ou procuradores, e pera poer pena, ou penas de dez mill libras, ou de mays, ou meos, assi como ele vir e tener por mayor firmidoem, antre nos e o dicto concelho de Coymbra, em todas penas condições confirmações posturas, outorgadas empostas per esse nosso procurador, que feytas forem antre nos e o dicto concelho de Coymbra, nos avemos e prometemos elas aver por firmes e staves pera todo o senpre a booa fe e sem engano nenhuum e a todalas outras cousas e cada humas

<sup>4</sup> Palavra apagada.

fazer e cada humas fazer que verdadeyro e ledimo procurador fazer pode e deve e que nos todos ensenbra fariamos e poderiamos fazer se per nossas pessoas todos presentes fossemos. Avemos e prometemos aver por firme e stavel pera todo senpre, so obrigamento de todos nossos beens e de cada huum de nos, todalas cousas e cada humas, que pelo dicto nosso procurador, for antre nos e o dicto concelho de Coymbra, feyto firme, posto aderençado firmado em todalas cousas de suso dictas e en cada huma delas e em todalas outras que ele por bem tener per esta razom, que per esse nosso procurador for feyto com o dicto concelho de Coymbra, ou com seu procurador ou procuradores. E que esto certo seja e nom possa depouys viir en outra dovida fezemos ende ao dicto nosso procurador, seer feyta esta procuraçom, per mão de Adam Martinz publico tabelliom de nossa villa e seer seelada do seelo pendente de nos concelho, e eu Adam Martinz publico tabelliom de Penela, a rogo e per mandado dos dictos alcajde e joyz em concelho da dicta vila de Penela a todas estas cousas per eles outorgadas presente fuy e esta procuraçom, com mha mão propria screvi e em ela este meu signal posi en testemoyo das dictas cousas. Esto foy feyto en Penela en Concelho apregoado, a esto specialmente e chamado en a Egreja de Sancta Euffemea hu se faz o concelho, treze dias andados de Mayo da era de mill trezentos trinta e sete anos. Que presentes foram Paay Dominguitte teente vezes de alcajde en Penela, de mão de Abril Fernandiz, Lourenço Martinz, joyz da dicta vila, Pero Martinz, dicto marrão; Affonso Vicente, Lourenço Afonso; Matias Nicolas vezinos de Penela e outros muytos homeens boons testemunhas, e eu Francisco Fernandiz tabelliom de suso dicto, a rogo dos dictos Domingos Stevez e Martim Anes, procuradores do dicto concelho da cidade de Coymbra e a rogo de Antonyo Eanes, procurador do concelho de Penela a todas estas cousas e a cada huas presente fui e duas cartas per Abc partidas com mha mão propria screvi, das quaes hua deve ficar apres do concelho de Coymbra e a outra apres de concelho de Penela, as quaes esses concelhos por moor firmidoem, de seus seelos pendentes fezerom seer seeladas e as dictas procurações em pubrica forma tornei e em cada hua este meu signal [*lugar do sinal*] posi em testemoyo das dictas cousas. Esto foy feyto em Coymbra viinti dias de Mayo da era de mill trezentos trinta e sete anos. E presentes foram Pedre Anes, mourisco; Domingos Perez, Priol de Sam Miguel de Monte mayor o velho; Joham Andres, vigayro de Tentugal; Jhoam Simhoez raçoeyro de Sancta Justa; Lourenço Martinz, joyz de Penela; Adam Martinz tabelliom dessa vila e outros muytos testemunhas.

Sinal do tabelião.



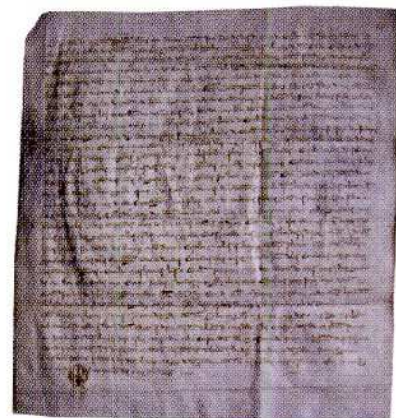
*Sinal de Francisco Fernandes, tabelião*

*Documento 3**1324, Julho, 6, Coimbra.*

Pública-forma da carta do Infante D. Afonso (rei D. Afonso IV), para o Alcaide de Coimbra, acerca da carceragem, revalidando antigas mercês ao concelho e homens bons da cidade, não permitindo, entre outras coisas, levar à prisão quem desse fiadores, a não ser em caso de crime, nem receber mais de cinco soldos por cada preso. Estêvão Fernandes, Procurador do concelho de Coimbra faz ler e publicar essa carta perante os alvazis Gonçalo Fagundes e Domingos Domingues, para autenticar e divulgar essas concessões e preocupa-se com a conservação de tão importante documento.

*AHMC/Col. Pergaminhos Avulsos nº 7*

Em nome de Deus amen. Sabham quantos este stormento virem que feria sesta, dez dias de Mayo da Era de mill trezentos Seseenta e nove annos na cidade de Coimbra en concelho per dante Gonçalo Fagundez e Domingos Dominguis, alvaziis da dicta cidade, en presença de mim Mem Affonso pela autoridade d'El Rey, publico tabeliom da dicta cidade e das testemunhas que adeamte som scriptas, Stevam Fernandez, procurador do concelho da dicta cidade mostrou e leer e poblicar fez no dicto concelho, pelo dicto Gonçalo Fagundez hua carta do señor Iffante Dom Affonso que ora e rei que nos deffenda muitos annos e por bem. A qual era scripta em pulgaminho de corpo e seelada do seu verdadeiro seelo pendente em corda de [...] <sup>5</sup> vermelha, segundo em ella parecia da qual o tehor de verbo ad verbo tal he. De mim Iffante Dom Affonso filho primeiro herdeiro do mui nobre Dom Denis, pela graça de Deus Rei de Port[ugal] e do Algarve. A vos meu Alcayde de Coimbra e aos que daqui adeamte hy forem alcaides, saude. Sabede que ho concelho e os homees boos de Coimbra me mostrarom duas cartas hua d' el rey Dom Affonso meu avoo, e a outra d' el rey Dom Denis, meu Padre e na d' el Rey meu avoo se contem antre as outras cousas que o alcayde de Coimbra nom leve de qualquer que prender mais que cinqui soldos per carcerage. Outrossy na d'el rey meu padre se contem que o alcayde de Coimbra nom leve nenhuum a prisom se quiser dar fiadores, salvo en causo de crime. E dissero[m] me e queixarom xe mi que voos levades deles mais que cinqui soldos e que os prendedes nom lhi recebendo fiadores, outrossy que dos que prendedes y tragedes perante os alvaziis e vo los mandam soltar e os nom levades a castello levades deles caçaragem e lhis nom guardades e passades as dictas



49.

<sup>5</sup> Palavra apagada que pelo sentido deve ser "cor".



*Sinal de Mem Afonso, tabelião*

cartas e os agravades em outras cousas muitas. E pidiro[m] me per mercee que eu lhes mandasse guardar as sobredictas cartas de guisa que nom fossem agravados sem derecho e sem razom. E eu veendo que mi pediam derecho e que ei direito de lhes fazer merçes segundo o serviço que mi fizeram mando a vos daqui adeante e a qualquer alcayde que pos vos veher que tambem de nom levardes mais de cada carcaragem que cinqui soldos come de receberdes fiadores e nom nos levardes a prisom salvo em caso de crime que veiades as cartas d' el rey Dom Affonso meu Avoo e d' el Rey Dom Denis meu padre e lha guardedes e os mantenhades a eles e lhes nom passedes aalem do quanto em elas mamdam e dizem. E tambem en esto come nas outras cousas que sse em elas contem que lhas guardedes e lhas comprides em todo e per todo. Outrossy mando a vos e aos alcaydes que despos veherem que daqueles que vos prenderdes sem mandado dos alvaziis e nom forem a castello e vollos os alvaziis mandarem soltar que sem razom <e sem direito> nom nos agravades pera levardes deles carçeragem como nom devedes. E em todas estas cousas e en cada hua delas e en todalas outras sem esta vos mando que nom agravades o concelho e os homeens de boos Coimbra sem razom e sem derecho como nom devedes mais que lhes aguardedes o seu direito e lhes façades omrra e en esto farades o que devedes e eu gratyvollo ei muito. E sempre vos porei farei mercee. Dante em Coimbra seis dias de Julho o Iffante o mandou. Joham Affom[so] a fez. Era de mill e trezentos e seseenta e dous annos. A qual dicta carta leuda e ppublicada pelo dicto Gonçalo Fagundez o dicto procurador pedio e disse aos dictos alvaziis que el que entendia pelo dicto concelho a enviar a dicta carta a alghuuns logares e demais que sse temia desse perder a dicta carta per vilice, ou per traça, ou per mures, ou per augua, ou per ffogo, ou per alghuum outro caioom, e que lhes pedia por derecho que devia a fazer que dessem a mim dicto tabeliom sa outoridade que lhy tornasse a dicta carta em publica forma so meu signal. E os dictos alvaziis visto o que lhy o dicto procurador pedia e vista a dicta carta e eisaminada se era em alghua cousa sospecta, segundo parecia, acharom que nom era sospecta e mandarom a mim sobredicto tabelliom, que lhy desse o teor dela, ao dicto procurador so meu signal. E eu tabelliom sobredicto, por mandado dos dictos alvaziis e a rrogo do dicto procurador a dicta carta aqui treladei e este stormento escrevi e meu signal aqui pusi en testemoio das cousas sobredictas.

Sinal do tabelião.

**Documento 4****1360, Junho, 6, Coimbra.**

Sentença dos sobre juízes d'el Rei (D. Pedro) confirmando a decisão do juiz de Coimbra, Afonso Martins Alvernaz, para que o Mosteiro de Santa Cruz fosse condenado a pagar coima pelos bois achados nos olivais e vinhas da Trogalhia, que eram termo da cidade, infringindo as posturas do concelho.

*AHMC/Col. Pergaminhos Avulsos, nº 16*

Dom Pedro polla graça de Deos Rey de Portugal e do Algarve a vos alvazys da çidade de Coimbra. Saude. Vi agravo que o prioll e convento do Moesteiro de Sancta Crux desa çidade pera mim filharom d'Afonso Martinz Alvernaz juiz que foi por mim en essa çidade sobre demanda que ao dicto prioll e convento perante o dicto juiz fezera Geiral Martinz morador em essa çidade com remdeiro da almotaçaria desse comçelho no qual fecto esse comçelho se ouve por auctor por que dezia que a almotaçaria era sua eixenta dizendo o dicto rendeiro que no mes de Fevreyro da era de mill trezentos e quorenta e sete annos Fernam Gonçallvez, guardador dese comçelho [...] <sup>6</sup> achara seys bois dos dictos prioll e convento nos olivaaes e vinhas da Trogalhia termho desa cidade, e que era posto em a vereaçom dese comçelho que cada cabeça de bois que achasem andar nos olivaaes, vinhas da dicta cidade, que pagasem por cada hum boi vinte <sup>7</sup> soldos pera esse comçelho e pedia que per sentença julgasem que os dictos prioll e convento lhe dessem e pagasem, dos dictos seis bois seis libras ca tanto era conthudo na vereaçom dese comçelho segundo mays compridamente dezia en sua petiçom a qual o dicto prioll, e convento, por Pedre Anes, seu procurador, contestou dizendo que nom sabia nem cria ser o dicto jurado achara os dictos bois commo o dicto rendeiro dezia e da parte do dicto rendeiro foi dicto que o queria provar per o dicto jurado que achara os dictos bois. O quall jurado pareceo perante o dicto juiz sobre a dicta razom e foi lhe fecta pergunta per o juramento que fezera no ofiçio, se achara elle os dictos bois nos dictos olivaaes e vinhas como o dicto rendeyro dezia, e o dicto jurado disse per o dicto juramento, que fezera, que achara os dictos bois nos dictos olivaaes, vinhas, do dicto logo da Trogalhia. E o dicto juiz visto o dizer do dicto jurado julgou que o dicto rendeiro provava o que se obrigara a provar e fez pergunta a Viçente Stevez, procurador dos dictos prioll e convento, se avia razoms a enbargar a defenetiva e elle disse que si e veo com ellas, em que dezia antre as outras cousas que o dicto prioll e



50.

<sup>6</sup> Palavras apagadas.

<sup>7</sup> Repete a palavra "vinte".

convento do dicto Monsteiro de Santa Crux nom eram theudos aa cooimha que o dicto rendeyro dese comçelho demandava, por que deziam que eram privilegiados pellos reis que ante mim foram em Portugal, que elles nem outro nenhum da sua geeraçom, nem outro poderio, nem Moordomo, nem saiom nem outro homem ouvesse sobre elles voz nem cooimha que os fizesse peytar, salvo por tres cousas convem a saber: por rouso, ou furto, ou morte d'omem, segundo dezia que mays conpridamente eram conthudos em os dictos privilegios os quaaes dezia que eram confirmados [ ]<sup>8</sup> per mim e que foram publicados per vezes no comçelho dessa çidade de Coinbra. E que por tal razom nom eram thudos aa dicta cooimha, sobre a qual razom foram tanto de fecto perante o dicto juiz que visto o privilegio que da parte dos dictos prioll e convento fora dado, pera se escusar a nom pagar a cooimha dos dictos bois e julgou per sentença que per o dicto privilegio o dicto prioll e convento nom se escusava de pagar a cooimha dos dictos bois e dando a defenetiva, julgou que o dicto prioll e convento pagasem a dicta cooimha que lhes demandavam o dicto rendeyro, segundo era conthudo na vereaçom que deviam de levar. Da quall sentença os dictos prioll e convento per o dicto Viçente Estevez per mim agravarom. E eu visto esse agravo ante que sobre ell pronunçiasse, da parte dos dictos prioll e convento, per o dicto seu procurador, perante mim foram dadas humas razoens en as quaaes dezia, antre as outras cousas, que era costume desa çidade de Coinbra, aguardado per dez e vynte e triinta e quareenta anos e mays, e per tanto tempo que a memoria dos homeens nom era en contrayro, que aquelles que tevessem olivaaes a redor desa çidade, podessem hy trager seus bois sem cooimha nenhuma pera lavar cada huum seus olivaaes. E que o dicto monsteiro husara per o dicto tempo de teer nos dictos olivaaes casas e abegoarias, convem a saber: no Alvor e em Marrocos, e en Sam Romaão, en que tinha seus frades e mancebos e boys pera lavrarem os olivaaes do dicto monsteyro, e que pera esto tragia os dictos boys que os dictos jurados acharam. E que por a dicta razom o dicto monsteiro nom eram tehudos a pagar a dicta cooimha segundo mais conpridamente era conthudo en as dictas razoes as q[uae]s eu julgei que trariam directo e mandei a Gonçalle Anes, de Figeira Velha, procurador dese comçelho, que as contestasse e ell contestou as, dellas per confisom e dellas per negaçom, e dellas per nom sabia nem criia. E da parte dos dictos prioll e convento per o dicto seu procurador foram dados artigos os quaaes eu julgei por perteençentes. E outrossi da parte dese comçelho, per Afonso Fernandez, seu procurador, foram dados artigos en

---

<sup>8</sup> Palavras apagadas.



contrayro os quaaes eu julgei que eram perteençentes e contrairos. E mandei que se soubese a verdade per huns artigos e per os outros, sobre a qual razom foram filhadas enqueriçõs [vist]as per mim, e o dicto factio julgei que ese comçelho provava melhor e mais conpridamente sua entençom que os dictos prioll e convento a sua, e que o dicto prioll nom provava que lhi avondase e [...] <sup>9</sup> visto o dicto factio, presentes os dictos procuradores das dictas partes, julgei que o dicto juiz bem julgou. Porem mando a vos e aas outras mhas justiças que esta [carta] virdes que façades conprir e aguardar o dicto meu juizo e do dicto juiz. E fazede logo vender tantos dos beens movis ante apregoados por nove dyas, dos dictos prioll e convento, per que ese comçelho aja çento e catorze libras e çinquo soldos e meyo de custas en que os eu condapnei do [...] <sup>10</sup> e do tempo que andarom na mha Corte e aas Enqueriçõs e das Enqueriçõs e Enqueredor e çitaçõs e portarias e desta carta e scripturas factas perante mi, contadas sengellas per Joham Estevez, meu escripvam e contador dellas, en mha Corte, descontadas as custas do aucto de que o dicto prioll <e convento> foram vencedores, presente o dicto procurador do dicto comçelho, e aa revelya do dicto prioll e convento, e se o movil nom avondar vendede lhys a raiz, como manda a mha postura, unde al nom façades. E o dicto comcelho tenha esta carta. Dante em Coimbra, seis dias de Junho. El Rey o mandou por Joham Gonçalvez, e Joham Airas, e Vaasco Martinz, Afonso Dominguez, seus sobrejuizes, que o dicto factio livrarom em Rollaçom. Pedre Stevez a fez. Era de mill e trezentos e quorenta e oito anos. Levei seis soldos.

Alffonssus Dominicus, Valascus Martini, Johannes Arie, Joham Gonçalvez. (assinaturas autógrafas).

### *Documento 5*

*1374, Junho, 24, Leiria.*

Carta d'el Rei D. Fernando para o Juiz de Coimbra, Afonso Martins Alvernaz, para que fizesse cumprir os privilégios, graças, mercês e liberdades, concedidos aos moradores da cerca de Almedina, para que esta zona fosse povoada.

*AHMC/Col. Pergaminhos Avulsos, nº 25*

Dom Fernando pela graça de Deus Rey de Portugal, do Algarve. A vos Affonso Martiniz Alvernaz, juiz por nos na çidade de Coimbra. A outros quaesquer que hi forem juizes. Saude. Sabede que os moradores da



51.  
*Selo real de cera branca  
de D. Fernando*

<sup>9</sup> Palavra apagada.

<sup>10</sup> Palavras apagadas.

çerca dessa cidade nos enviaram dizer que nos pera pobramento da dicta çerca demos e outorgamos aos moradores da dicta çerca privilegios graças e liberdades e merces. E que outrossy lhis outrogamos as graças e merçees e liberdades que lhis foram dadas e outrogadas pelos Reis que ante nos foram. E que outrossy pera se a dicta çerca aver melhor de pobrar mandamos per nosas cartas que todas as viandas se vendessem na dicta çerca e que os mercadores e outras pessoas çertas se fossem morar na dicta çerca. E por se os dictos privilegios e graças averem melhor de cumprir que lhis<sup>11</sup> <demos> por conservador dos dictos privilegios pera asy cumprir e fazer cumprir, Gonçalo Meendez de Vasconçelos, alcaade moor do castelo desa cidade e que outrossi mandamos per nossa carta que quaesquer justiças e outras pessoas que fossem contra os dictos privilegios e os nom quisessem cumprir que pagassem a nos os nossos encoutos de seis mil mil soldos, os quaes encoutos mandamos em mandado<sup>12</sup> ao noso almoxarife e sprivam desa cidade que os demandassem e requeressem e ouvessem por nos. E dizem que o dicto Gonçalo Meendez nom esta na dicta cidade continuamente e que como nem que por el ia fosse mandado que se cumprissem e agardassem os dictos privilegios e carta que se nom poem nem pos em obra nem se agardarom nem agardom e que pela dicta razom a dicta çerca se nom pobra mais que se despobra, cada dia e que nos nom avemos por nosso serviço. E enviaram nos pedir por merçee que pois o dicto Gonçalo Meendez nom esta continuamente na dicta cidade que mandasemos a vos que lhis comprisedes e fezesedes cumprir os dictos privilegios e liberdades e cartas e que<sup>13</sup> mandasemos ao dicto noso almoxarife e sprivam que demandassem e requeressem e ouvessem os dictos encoutos daqueles que contra os dictos privilegios foram e fossem so çerta pena. E nos veendo o que nos pedir enviaram por que nosa merçee he de se pobrar a dicta çerca e temos por bem e mandamos a vos que lhis cumprides e façades cumprir e agardar os dictos privilegios graças e merçees e liberdades e cartas que asi ham em todo pela gisa que em todos he contheudo e nom lhis vaades contra eles e esto fajede. em quanto o dicto Gonçalo Meendez que lhis he dado por conservador nom for em esta cidade <quando ele hi for mandamos que o faça>. Outrossi mandamos ao noso almoxarife e sprivam desta cidade so pena dos corpos e averes que demande requirom e aiam por nos os dictos encoutos daqueles que contra os dictos privilegios forem daqui em deante segundo lhis per nos he mandado se nom seiço çerto nos averemos por os seus beens e ses encoutos que per sua negriencia nom forem deman-

---

<sup>11</sup> Palavra riscada.

<sup>12</sup> Palavra apagada.

<sup>13</sup> Palavra riscada.

dados e requeridos e o dicto almozarife e sprivam al nom façades. Dante em Leirea vinte e quatro dias de Junho, El Rey o mandou por Alvaro Gonçalvez, seu vassalo, e corregedor na sua corte. Bertolameu Giraldez a screvi. Era de mil e quatrocentos doze anos.

Alvarus Gonçalvez (assinatura autógrafa).

### *Documento 6*

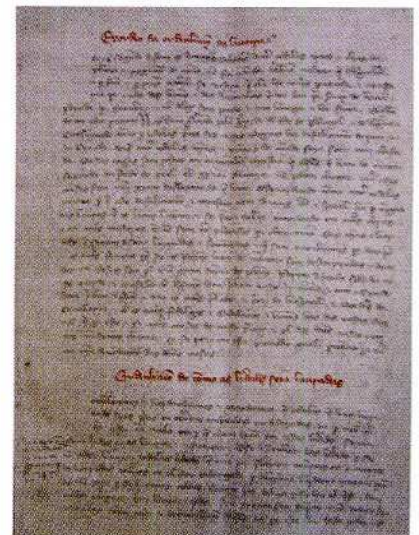
*1375, Junho, 1, Coimbra.*

“Exórdio da ordenação da lavoura”, conjunto de medidas decretadas por D. Fernando e posteriormente conhecidas por “*Lei das Sesmarias*”, para que “haja maior abundância no reino”, tentando recuperar a produção agrícola, após uma época de grave crise económica, provocada pela epidemia da “peste negra”. É um dos poucos originais do texto fernandino que hoje se conhece.

*AHMC/Col. Pergaminhos Avulsos, nº 29*

[fl. 1] Exordio da ordinhaçom da lavoira

[P]<sup>14</sup> or que segundo disserom os antigos sabedores antre totalas artes e obras da policia e regimento do mundo nom foi achada nenhuma melhor que a agricultura e per fecto e per razom natural se mostra que ela he maijs proveitosa e necessaria pera a vida dos homens e das animalias que Deus criou pera serviço do homem e aynda pera gaanhar e aver algo sem pecado e com homrra e boa fama. E oolhando em esta razom nos Dom Fernando pela graça de Deus Rei de Portugal e do Algarve e consijrando commo per totalas partes dos nossos regnos ha defalcimento do pam e da cevada de que antre totalas terras e provincias do mundo soya seer muij abastada, e essas cousas som postas em tamanha carestia que aquelles que ham de manteer fazemda ou stado de qualquer graao de homrra nom podem chegar a aver essas cousas sem muij gram desbarato do que ham. Esguardando como antre totalas razoes per que este defalcimento e carestia vem a maijs certa e special he per mingua das lavras que os homens leyxam e se partem delas entendendo em outras obras e em outros mesteres que nom som tam profeitosos pera o bem comum. E as terras e herdades que soyam a seer lavradas e sementadas e que som convenhavijs pera dar pam e os outros fruitos por que se os poboos ham de manteer som desemparadas e deitadas em resios sem prol e com gram dapno dos poboos. Porem avendo sobresto nosso acordo e conselho com o Ifante Dom Joham



52.

<sup>14</sup> Foi deixado um espaço em branco para traçar as letras capitais de início das frases dos capítulos. Estão escritas, em minúscula, quase fora da área da margem direita dos fólios, para referência do desenhador.

nosso irmaao e com o Comde Dom Joham Afomso e com os outros prelados e prior do Hospital e e meestres da cavalaria e com os outros fidalgos e cidadãos e homens boos dos nossos regnos que pera esto e pera outras cousas do nosso serviço e prol dos dictos nossos regnos mandamos chamar pera se poer em esto remedio qual pertencia pera aver na terra avondamento das dictas cousas.

#### Ordinhaçom de como as herdades seia[m] lavradas

[S]tabelecemos e hordinhamos e mandamos que todos os que ham herdades suas proprias ou tiverem emprazadas ou aforadas ou per outra qualquer guisa ou titulo<sup>15</sup> per que ajam directo em essas herdades, sejam<sup>16</sup> costranjudos pera as lavrar e semear, e se o senhor das herdades per ssi nom poder lavrar todas as herdades que ouver por seerem muijtas ou em muitas desvairadas comarcas ou el for enbargado per alghua lijdema razom per que as nom possa per ssi lavrar todas, lavre parte delas per ssij hu el quiser e lhij mais prouguer quanto lavrar poder sem grande seu dapno e com meor seu encarrego a bem vista a detreminhaçom daquelles a que pera esto for dado poder. E [fl. 1v] as maijs faça lavrar per outrem ou as de a lavrador que as lavre e semee per sa parte ou penssom certa ou a foro asi como se melhor poder fazer de guisa que as herdades que som pera dar pam sejam todas lavradas aprofetadas e sementadas compridamente commo for mester ou de cevada ou de milho per qual for e que maijs fruto e melhor possa dar em seus tempos e sazoes aguisadas. E outrossi sejam costranjudos pera averem e teerem cada huum tamtos boys pera lavrar quantos forem mester pera a lavoira segundo a quantia das herdades que ouver com as outras cousas que aa lavoira pertencerem.

#### Dos bois

[E] por que pode acontecer que aquelles que ham de seer costranjudos pera lavrarem e teerem bois pera a lavoira nom os poderam achar<sup>17</sup> pera os comprar se nom por muij grandes preços maijs que o que valeriam aguisadamente. Teemos por bem e mandamos<sup>18</sup> que sejam costranjudos aquelles que os tiverem pera vender pera os darem aaquelles que os mester ouverem e os ham de teer por preços aguisados segundo for taussado per

<sup>15</sup> Palavra riscada "ou".

<sup>16</sup> Título na margem esquerda dizendo: "que os señores das herdades as lavrem per sy ou per outrem", com um sinal ao lado, mão direita com o dedo indicador apontando a postura.

<sup>17</sup> Palavra riscada "nom".

<sup>18</sup> Título na margem esquerda dizendo: "que os bois sejam dados por a justiça aos que os mester ouverem pera lavoira, e os señores das herdades que as herdades nom quiserem lavrar que as justiça as dem a quem as semee por cousa certa a qual seja pera o comum", com um sinal ao lado, mão e punho direito com o dedo indicador apontando a postura.

as justiças dos logares ou per aquelles que forem postos por veedores pera esto. E mandamos que pera comprar os bois e as outras cousas que som pertencentes pera a lavoira e outrossy pera começar de lavrar e aprofear as herdades que forem pera lavrar seja assignaado certo tempo aos que o de fazer ouverem que o façam e compam so[b] certa pea que sobre esto seja posta. E se os senhores das herdades per sa negligencia nom quiserem comprir todo esto que nos he ordinado nem quiserem lavrar nem aproveitar essas herdades per si ou per outrem como dicto he as justiças dos logares ou aquelles a quem pera esto for dado poder dem essas herdades a quem as lavre e semeem por certo tempo e por penssom ou parte certa. E o senhor da herdade nom a possa filhar per ssi nem tolher durando o dicto tempo aa qual a quem assi for dada. E essa parte ou penssom que o lavrador ouver de dar seja pera o bem do Comum em cujo termho essas herdades jouverem. Mais nom seja dada nem despesa em nenhum huso se nom per nosso special mandado.

#### Dos mancebos e servidores

[O]utrossy por que os que soyam a seer lavradores e forom e os outros que ham razom de o seer. E os que teem herdades pera lavrar se scusam da lavoira por que dizem que nom podem aver mancebos que lhes fazem mester pera esto. E a muijtos daquelles que husavaom de lavrar e que serviam no mester da lavoira leixarom esse mester da lavoira e colherom se delles aos paaços dos ricos homens e fidalgos por haverem vivenda maijs folgada e mais solta e por filharem o alheo sem receo e delles por muij [fl. 2] grandes soldadas que lhes davam por servirem em outros autos e mesteres nom tam proveitosos commo he a lavoira. E outros que som pertencentes pera servir no mester da lavoira nom querem servir em ela e husam doutros officios e mesteres de que se aa terra nom segue tamanha prol. E muijtos que andam vaadios per a terra chamandosse criados e scudeiros ou moços nossos ou do Ifante ou dalghum dos comdes ou doutros poderosos e homrrados por seerem coutados e defesos da Justiça nos maaes e forças e maleficios que fezerem nom vivendo na nossa mercee nem com nenhuum dos sobredictos. E alghuuns que se lançam a pedir smollas nom querendo fazer outro serviço e catam outras muijtas maneiras e aazos pera viverem ociosos e sem afam e nom servirem. E alghuuns filham<sup>19</sup> avitos como de religiom e vivem apartadamente fazendo congregaçom, contra defensom de directo nom entrando nem seendo professos em

<sup>19</sup> Título na margem esquerda: “que os fillhos e netos de lavradores sejam costringidos pera lavrarem e viverem com os que fazem lavra e os que se chamam de rey ou ifantes e sñores e nom mostrarem como recadam per seus mandados que sejam presos e açoutados”, com um sinal ao lado, mão e punho direito com o dedo indicador apontando a postura.

nenhua e de nenhua das ordees religiosas stabeleçudas e aprovadas pela Sancta Egreja nom fazendo nem husando de fazer alghua obra proveitosa ao bem do Comum e so fegura de religiosos e de sancta vida andam pelas terras e logares pedindo e juntando algo e enduzendo muitos que se juntem a elles e per seu enduzimento leixam os mesteres e obras de que husam e vam star e amdar com elles nom fazendo outro serviço nem outra obra de proveito. Porem teemos por bem e mandamos que todolos que forom ou soyam a seer lavradores e outrossy os filhos e netos dos lavradores e todolos outros moradores assi nas cidades e villas como de fora delas que ouverem de seu meor quantia de quinhentas libras quanto quer<sup>20</sup> que seia meos dessa quantia de quinhentas libras e que nom ajam nem huse de tam proveitoso mester pera o Comum per que de razom e de directo deva a seer scusado de lavrar ou servir na lavoira, ou nom viver continuoadamente com tal pessoa que o meresca e o aja mester pera obra de serviço proveitoso que todos e cada huum destes susodictos sejam costranjudos pera lavrar<sup>21</sup> e husar do dicto mester e officio da lavoira. E se nom tiverem herdades suas que per ssi queiram e possam lavrar sejam costranjudos e apermados pera viverem com aquelles que os mester ouverem pera as lavoiras [fl. 2v] e os servham e ajudem a fazer essa obra de lavoira por soldada e preço aguisado segundo he taussado pelas ordinhações que sobreesto som factas ou segundo taussarem e alvidrarem aquelles que pera esto forem postos em cada huum logar. E qual quer que der ao mancebo ou aaquel que ouver de servir maijs que aquelo que for taussado pelos regedores dos logares ou por aquelles a quem pera esto for dado poder pague cinquenta libras por a primeira vez e por a segunda cento e d'hi endeante pague essa quantia e demais seja lhj stranhado com pea de justiça como aaquel que quebranta leij e vai contra mandado de seu rei. E estas penas sejam metudas em renda pera o bem do Comum e mandamos que quaes quer que acharem andar chamandosse nossos ou da Rainha ou do Ifante ou de qual quer outro que nom seja conhecido notoriamente por daquel de que se chama sejam logo presos e recadados pelas justiças dos logares pera se saber como e porque maneira vivem e as obras que fazem e de que husam. E se certidom nom mostrarem commo vivem e andam per recado certo ou por serviço daquelles cujos disserem que som que sejam costranjudos pera servir e se servir nom quiserem sejam açoutados e todavia costranjudos pera servir por sas soldadas e taussadas commo dicto he.



<sup>20</sup> Símbolo estilizado de uma mão, na margem esquerda do fólio.

<sup>21</sup> Símbolo estilizado de uma mão, na margem direita do fólio.

### Dos pedintes e religiosos

[E] por que a vida dos homens nom deve seer ociosa e a smolla nom deve soer dada se nom aaquel que per ssij nom pode gaanhar nem merecer per serviço de seu corpo porque se mantenha e segundo o dicto dos sabedores e dos sanctos doctores maijs justa cousa he de castigar o pedinte sem necessidade e que pode scusar de pedir fazendo alghua outra obra proveitosa que de lhi dar a smolla que deve soer dada a outros pobres que nom podem fazer a obra de serviço, porem mandamos que quaes quer que assi forem achados assi homens como molheres que andam allotando e pedindo nom husando de outro mester sejam vistos e catados per as justiças de cada huum logar e se acharem que som taaes e de taaes corpos e de tal hidade que possam servir em alghuum mester ou obra de serviço, posto que em alghua parte dos membros corporaaes sejam menguados po (*sic*) com toda essa [fl. 3] mengua podem fazer alghuum qual quer serviço sejam costranjudos pera servirem aquelas obras que as dictas justiças ou aquelles que pera esto forem postos virem que podem servir, por seu mantimento e por sa soldada, segundo entendem que o podem merecer de guisa que nenhuum no nosso senhorio nom viva sem mester ou sem obra de serviço e de proveito. E aquelles que acharem andar ou viverem em avito de religiosos, que nom som professos, d'alghua das ordees aprovadas, como suso dicto he, digam lhes e mandem que vaam lavar e husar do mester da lavoira fazendo sse lavradores per ssi se o fazer poderem e quiserem ou se nom que servham<sup>22</sup> aos outros lavradores no mester da lavoira. E costrangam nos pera elo, sem outro meijo. E os que servir nom quiserem nem obrar do mester lhes mandarem, des que lhes for mandado que servham e obrem do dicto mester quaes quer que sejam das condiçoes suso dictas. Sejam açoutados por a primeira vez e costranjudos toda guisa pera servir e se d'hi endeante servir nom quiserem sejam açoutados com pregom e deitados fora de nossos regnos. E aquelles que forem achados tam fracos ou velhos ou doentes per tal guisa que nom possam fazer nenhua obra de serviço ou alghuuns envergonhados que ja fossem homrados e caerom em mijngua e pobreza de guisa que nom podem scusar de pedir smollas e nom som pera servir a outrem, dem lhes as justiças alvaraaes per que possam pedir sas smollas seguramente. E qual quer homen ou molher que acharem amdar pedindo sem recado ou sem alvara de justiça dem lhe a pea suso dicta. E pera se comprirem e poerem em obra estas cousas que assi

<sup>22</sup> Título na margem esquerda dizendo: "que os pedintes que possam servir sejam costrangidos e esso mesmo os religiosos que nom teverem facta profesom nos conventos e que dos cidaaos das comarcas servam as herdades que podem dar pam e costrangam seus donos que as lavrem e os lavradores que as filhem", com uma mão com o dedo indicador.

per nos som ordinhadadas teemos por bem e mandamos que em cada hua cidade e villa de cada hua comarca e provincia das correicoes sejam postos dous homens boos dos melhores cidadaaos que em essas cidades e villas ouver os quaes ajam de saber e veer todas herdades que ha em cada hua comarca que som pera dar pam e nom som lavradas e façam que sejam lavradas e aprofitadas pera pam e ajam poder pera costringer os senhores delas que lavrem ou façam lavrar e semear pela guisa que suso scripto e hordinhado he. E por que os senhores das herdades nom as querem dar a outros que as lavrem se nom por grandes penssoes ou por muij grandes rendas e os lavradores ou aquelles que as ouverem de lavrar [fl. 3v] nom as querem filhar se nom por muij pequenos preços ou muij pequenas quantias ou perventura sem nenhuum encarrego de dar penssom nem parte aos senhores dessas herdades. Porem e por nom averem ocasiom ou aazo nenhua das partes de se scusar e as herdades nom ficarem por lavrar teemos por bem e mandamos que estes dous homes boos que assi forem scolheitos commo dicto he em caso que se as partes nom possam avijr taussem e alvidrem quantia ou tamanha parte ou penssom os lavradores dem aos senhores das herdades e possam costringer e costringam assi os senhores das herdades que as dem como os lavradores que as filhem pela stimaçom e taussaçom que assi fezerem. E se perventura estes dous homes boos antre si forem em desvairo sobre a stimaçom ou taussaçom que ham de fazer, entom seja dado huum homem por terceiro pelo juiz do lugar pera partir o desvairo que for antre os dous e comcordar no maijs ygual, segundo entender e compra se e aguarde sse o que per os dous em esta razom for comcordado. E se os senhores das herdades esto nom quiserem comsentir e comtra ello forem ou enbargarem per qualquer maneira per seu poderio percam essas herdades, e des entom sejam applicadas ao Comum pera sempre e a renda delas seja filhada e recebuda pera a prol do comum do lugar em cujo termho essas herdades jouverem.

Dos veedores e dos que ham de costringer pera servir

[O]utrossi teemos por bem e mandamos que os sobredictos homes boos que forem postos em cada huum lugar do nosso senhorio enqueiram e sabham logo e assi adeante pelos tempos quaes e quantos som os que vivem e moram em esses logares assi naturaes delles como outros quaes quer que hi chegarem ou veherem de fora parte e que nom som meesteiraaees nem vivem per certos mesteres necessarios pera prol comunal ou nom viverem com alghuuns taaes que os merescam e os ajam mester pera os servirem. E outrossi dos mendigantes e dos outros<suso dictos> que andam em avito de religiom. E esto meesmo seja manda[do] aos vintaneiros que som postos por guardadores das freeguesias e das [fl. 4] ruas e praças que dem recado a estes sobredictos dous homes de totalas pessoas





que acharem e souberem cada huum em sa freeguesia rua ou praça da condiçom sobredicta per nomina que faça delles pera seerem costranjudos pera lavrar e semear pam na terra que lhes for dada per essa justiça e se nom poderem ou nom quiserem per si manteer lavoira, dem nos a quem os ouver mester pera lavrar e semear pam e nom pera outro mester nos logares e comarca hu ouver herdades e lavoiras de pam ou pera o lavor das vinhas, hu ouver vinhas, e a lavoira do pam defaleçer aaqual nossa entemçom he de acorrermos primeiro por a rrazom suso expressa por que nos movemos a fazer esta ordinhaçom. E taussem a esses mançebos e servidores seus preços e sol<da>das aguisadas que ajam d'aver segundo ja suso dissemos. Po (*sic*) teemos por bem que nos logares hu se sempre costumou d'aver gaanha dinheiros<sup>23</sup> e se nom podem scusar, que leixem tantos quantos pera esso forem necessarios per numero certo. E todolos outros que forem perteecentes pera servir sejam costranjudos pera o mester e officio da lavoira pela guisa que dicto avemos. E pera esto que assi ordinhamos e mandamos fazer por serviço de Deus e prol de todos os do nosso senhorio nom seer torvado nem enbargado per nenhum. Stabellecemos e mandamos que qualquer e de qualquer stado e condiçom que seja que per seu poderio e sem razom directa defender ou enbargar per qualquer maneira fora de juizo alghuum daquelles que mandamos per esta ordinhaçom costranjer ou que forem costranjudos per aquelles a quem pera esto for dado poder ou officio pera nom servirem, ou nom obrarem em aquelo que lhes for mandado que paguem a nos, se for fidalgo, quinhentas libras cada vez que o fezer, ou tentar de fazer e seja logo per esse fecto sem outra sentença de juizo sterrado do logar hu morar, e saya sse logo d'hi sem outro mandado e donde quer que nos stevermos a sex legoas e se fidalgo nom for, que pague trezentas libras e aja a dicta pena do dicto degredo. E sejam logo penhorados e costraanjudos e vendudos seus bees por a dicta quantia per a guisa que he per nos mandado que se vendam por as outras nossas dividas. E as justiças dos logares e outrossi aquelles a quem for dado poder pera comprir esto que per nos aqui he ordinhado o façam saber ao nosso sacador e ao nosso almoxarife<sup>24</sup> [fl. 4v] e scrivam dos nossos directos pera mandarem costranjer por as dictas quantias e se o nom fezerem ou forem em ello negligentes que esses juizes e veedores as paguem a nos em dobro.

<sup>23</sup> Título na margem esquerda dizendo: “que os vintaneiros dem recado aos dictos veedores dos homes que vivem sem officio o mester e os costrangam pera as lavoiras e quall quer que esto enbargar se for fidalgo page v<sup>c</sup> libras e seja deitado do lugar e se fidalgo nom for page iij<sup>c</sup> libras”, com o desenho de uma mão com o dedo indicador apontando a postura.

<sup>24</sup> No canto inferior esquerdo do fólio a assinatura autógrafa *Egidius*, ao lado da suspensão por fita vermelha do selo real de cera, (de que restam apenas vestígios, guardado em saco de pergaminho) seguindo-se o assento do pagamento pela emissão do diploma.

### Dos gaados

[O]utrossi por que alghuuns dos que heram lavradores e outros muijtos que poderiam seer se quisessem compram e gaanham grandes manadas e somas de gaados e os tragem e governam pelas coutadas e herdades alheas e compram as hervas e pacigoos dos senhores das herdades de que esses senhores das herdades ham algo. E esses senhores dos gaados vendem o sterco desses gaados e ham por ele algo e por esta razom huuns e os outros, assi os senhores das herdades como os dos gaados<sup>25</sup> nom curam de lavrar e aprofear as herdades. Porem defendemos e mandamos que daqui adeante nom sofram nem consentam a nenhum que aja nem traga gaados seus nem d'outrem, se nom for lavrador, ou nom manter lavoira, ou for manço de lavrador que more com esse lavrador, pera o serviço da lavoira, ou pera guarda de seus gaados, ou outras obras pertencentes ao dicto mester da lavoira, e os que manterem lavoira, ou quiserem seer lavradores e lavrarem herdade sua, ou d'outrem, ou viverem com esses lavradores, ou que manterem lavra per esse mester da lavoira commo dicto he possam aver e trager gaados quantos lhes comprarem e mester ouverem pera seus mantijmentos e sostijmento de sas lavoiras aguisadamente sem pea e sem outro enbargo. E qual quer que do dia da publicaçom desta nossa ordinhaçom a tres meses ouver ou trouver gaados, se nom lavrar e semear herdade, se tempo e sazom for de lavoira e sementeira, ou se tempo nom for de lavrar e se nom obligar, com cauçom suficiente pera lavrar e semear ao tempo ou sazom convenhavijl pera elo, filhando logo, ou asignaando alghua herdade que pera o primeiro tempo que se siguir da lavoira aja de lavrar, perca todo o gaado que d'hi endeante trouver e ouver e seja lhj todo filhado pera o comum do logar hu esto acontecer e qual quer que o acusar e mostrar aja pera si o terço e esse gaado que assi for [fl. 5] filhado por do comum nom sejam desbarado nem despeso sem nosso special mandado se nom nos lavores e obras das fortelezas e reparamentos desses logares.

### Dos mercados

[C]omo a nos fosse denunciado per os concelhos e per os mercados e per outros muijtos da nossa terra que muijtos mercados doutras naçoes stranhas vivem e stam nos nossos regnos e som exemptos dos encarregos do comum e do nosso serviço e que pooem as mercadorias e cousas que tragem a este regno em qual monta e qual valia querem e compram e mandam comprar per totalas partes do regno as que acha na terra muij



52.

<sup>25</sup> Título na margem esquerda dizendo: “que nenhum nom compre nem traga gaado se nom for lavrador, ou fezer lavoira sub pena de o perder pera o comum”, com uma mão com o dedo indicador apontando a postura.

refeções e tiram e levam as nossas moedas pera fora dos nossos regnos contra a nossa defesa e acrecentam em seus algos e requezas que enviam pera outras partes d'outros senhorios. E os mercadores nossos naturaaes que ham de sosteer os dictos encargos do nosso serviço e do comum nom podem, antre [e]lles gaanhar nem fazer sa prol<sup>26</sup>. E commo esto meesmo fosse per vezes dicto e denunciado aos reis que ante nos foram e mostrado o dapno que por esto os do regno recebiam e nom foi sobresto posto remedio. Esguardando nos que quanto compre ao nosso stado e ao bem publico dos nossos subgeitos seerem ricos e abastados que tanto maijs devemos e somos theudos de oolhar por prol dos nossos naturaaes, que dos stranhos e aredar aquelo per que lhes pode seer enbargado de fazer sa prol e acrecentar em seus algos. Porem com conselho da nossa corte e do Ifante Dom Joham nosso irmaao e do Comde Dom Joham Afomso e prior do Hospital e dos prelados e meesteres da cavalaria e dos outros fidalgos e cidadãos da nossa terra que sobre esto mandamos chamar. Ordinhamos e mandamos e defendemos que nenhuum mercador de fora dos nossos regnos nom compre per ssi nem per outrem nenhuum aver de peso, nem comesinho, salvo pera seu mantijmento, nem moeda, nem metal, nem nenhuma outra mercadoria em nenhuum<sup>27</sup> logar dos nossos regnos fora da cidade de Lixboa nem dem seus dinheiros a outros da nossa terra pera comprarem nenhuas mercadorias [fl. 5v] fora da dicta cidade e defendemos a todolos nossos naturaaes que nom filhem seus dinheiros nem outro seu aver per nenhuum titulo ou fegura de nenhuum contrauto nem per outra maneira d'engano pera mercarem ou venderem fora da dicta cidade, salvo vinhos ou fruijta, ou sal, que outorgamos que possam comprar no nosso regno do Algarve e nos outros portos e logares do nosso regno em que nom he defeso per costume antigo pera carregar e levar pera qualquer parte quizerem. E se aalem desto fezerem ou contra esto forem per qualquer maneira. Esses mercadores percam todo o que assi derem. E a qual quer que filhar dinheiros ou outro aver dos ditos mercadores stranhos pera mercar, ou negociar em prol desses mercadores fora da dicta cidade, perca todolos bees que ouveer e sejam pera a coroa do regno. E el moira porem. E mandamos que na dicta cidade de Lixboa e nos portos dela os dictos mercadores possam comprar quaes quer mercadorias e empregar seus averes e os possam carregar e levar fora da nossa terra, salvo aquelles averes e cousas que per nos e per os reis nossos antecessores som defesas e vedadas que nom sejam tiradas do regno e mandamos que aquelles que passarem



52.

<sup>26</sup> Título na margem esquerda dizendo: "que nenhum mercador de fora do reino nom compre nenhuas mercadorias fora da cidade de Lixboa nem outrem por elles", com uma mão com o dedo indicador apontando a postura.

<sup>27</sup> Letra riscada.

esto que per nos he defeso e ordinado ou contra elo forem percam todos bees que ouverem e lhes forem achados no nosso senhorio e sejam applicados a nos. E os corpos stem obrigados pera lhes seer stranhado com pea qual nossa mercee for. E mandamos que as justiças e veedores e vereadores dos logares aguardem e façam cumprir e aguardar todo esto que per nos aqui he ordinado e defeso. E se o contrairo fizerem ou em elo forem negligentes que percam todos os officios e todos os bees que ouverem e sejam pera a coroa do regno. E outrossi mandamos aos nossos meirinhos e corregedores que requeiram e sabham pela guisa que fazem e compram aquilo que lhes per nos he mandado pera lhes darem a pea sobredicta se acharem que o nom aguardam ou em elo forem negligentes nos façam saber o que sobre todo obrarem e fizerem so pena dos officios e dos corpos.

#### [fl. 6] Publicaçom de Saanctarem

[E]ra de mil e quatrocentos e treze annos vinte e sex dias de Maio em Sanctarem, presentes Afonso Dominguez e Lourenço Gonçalvez vassallos d'el rey e do seu conselho e Gil Annes vassallo e sobrejuiz d'el rei na casa do civil e que tinha entom o seelo da dicta casa, e Joham Lourenço vassallo d'el rei e juiz por el na dicta villa e Gonçallo Dominguez procurador do dicto conçelho e presentes outros muitos homens boos que pera esto foram chamados e juntados no alpendor do moesteiro de Sam Domingos foram publicadas e leudas per mim Gonçalo Perez scrivam da chancellaria estas ordinações suso scriptas. E logo per o dicto Afonso Dominguez foi mandado da parte do dicto senhor ao dicto juiz que com acordo dos vereadores e homens da dicta villa possesse homens boos e exsecutores certos pera fazer e cumprir estas cousas que nas dictas ordinações he contheudo e per o dicto senhor mandado. E que esse juiz as fizesse cumprir e aguardar em todo so[b] as peas em elas contheudas. Eu dicto Gonçalo Perez esta publicação screvi per mandado do dicto Afonso Dominguez vassallo e do Conselho do dicto Senhor



52.

#### Publicaçom de Coimbra

[E]ra de mil e quatrocentos e treze anos primeiro dia de Junho na cidade de Coimbra presentes Gil Annes vassallo d'el rei e sobre juiz na casa do civil e Corregedor em essa casa e na dicta cidade e Gonçallo Migueez ouvidor do crime e Gonçale Annes sobrejuiz e Gonçalo Martinz procurador nos factos d' el rei e Afonso Martinz Alvernaz juiz por esse senhor na dicta cidade e outros muitos homens boos chamados e juntados pera esto foram publicadas e leudas estas ordinações suso scriptas. Eu Steve Annes scrivam da chancellaria da dicta casa esto screvi.

Egidius Johanis (assinatura autógrafa).

*Documento 7**1376, Abril, 6, Coimbra.*

Mandado de intimação para as vilas e os lugares, d'aquém e d'além do Rio Mondego, que eram obrigados a servir nas obras e labores ordenados por D. Fernando, na cidade de Coimbra, virem pagar as verbas em que foram colectadas. Passado e assinado em Coimbra pelo juiz Afonso Martins Alvernaz, a quem el rei encarregara das obras. Segue extenso rol de lugares.

*AHMC/Col. Pergaminhos Avulsos, nº 31*

Estes som os villas e julgados que ham de servir [e pagar nas ] obras que el Rey manda fazer na çidade de Coimbra afora aquellas villas e julgados que el rei tomou pera servirem na obra da Torre que o dicto señor manda fazer as quaes vilas e julgados ham de pagar pella guissa que se adeante segue

Primeiramente

Titulo das vilas e julgados d' aquem do Mondego

&lt;- Paredes do Baro&gt;

- o Julgado de Vaagos	Lv libras e xij soldos
- Soza	x e iiij <sup>o</sup> libras e xvij soldos
- Ilhavo e villa de Milho	L libras
- Arada	xv libras
- Aaveiro	ij <sup>c</sup> e cinquenta libras e seis dinheiros
- Esgueiira	cento e xvij libras
- Angega	
- Antoa	noventa e oito libras <serve noventa>
- Sever do Infante	
- Crasto Vaaos	xij libras
- Açiquins	
- o Julgado de Vouga	çen libras
- Serem	iiij libras
- Ulveira do Infante	
- Sangalhos	xxx e iij libras
- Paredes	iiij libras e quatorze soldos
- Mogoffores	viiij <sup>o</sup> libras
- Anadia	xij libras e iiij <sup>o</sup> soldos
- Aaguada de Cima	xxvij libras e xv soldos
- Pereiro, terra de Santa Cruz	vj libras
- Fereiros	xxxj libras e onze soldos
- Avelaas de Cima	vij libras e xv soldos
- Morta Agua	



53.

- Villa Pouca	vij libras
- Mouraz	vj libras e mea
- o Julgado de Besteiros do Infante	
- o Guardom	xxxv libras
- Sabugossa	
- Treixedo	xj libras e j soldos
- Sam Johane d' Areas	Lx e iij libras
- Ovoa	
- Pinheiro d' Azere	xiiij libras e iiiij <sup>o</sup> soldos
- Silvares	L soldos
- Castelogo	
- Pazoos	
- Currelos	
- Ulveira do Conde	
- Cabanas	
- Couto de Caanas	
- Carvalho	

Estes som os<sup>28</sup> as villas e julgados d'alen do rio que han de pagar pera os labores e obras que el Rey manda fazer na çidade de Coinbra:

Primeiramente

Título dos d' alen do Rio

- Villa Nova d'Anços	xxiiij libras e mea
- Redinha	
- a Ega	
- Maçaas do Caminho	
- Aarega	xxj libras
- Aguas bellas	
- Ferreira	
- Alvares	
- Goes	
- Poonbeiro	xxxvj libras e xviiij <sup>o</sup> soldos
- Villa Pouca	
- O couto de Lorvaao	vj libras e vj soldos
- Penalva	xxj libras
- Lagos	
- Ababadella	xix libras e mea
- Covas	

<sup>28</sup> Palavra riscada.

- Ulveirinha	xj libras e viij soldos
- Lagares	xxj libras
- O Ervedal	xxiiij <sup>o</sup> libras dous soldos e meo
- O couto de Midoes	xxviiij <sup>o</sup> libras e dous dinheiros
- Pera Selada	viiij <sup>o</sup> libras
- Candoossa	xviiij <sup>o</sup> libras e iiiij <sup>o</sup> soldos
- Tavoia	
- Sindy	xix libras e xviiij <sup>o</sup> soldos e ojto dinheiros
- Azere	ix libras
- Sanginheda	vj libras e dous soldos
<- O couto de Seme de	xxxv libras>

A estes susso escriptos diras da parte d'el Rei e minha que façam de gissa como primo dia de Junho. Segan aqui outros tantos dinheiros de cada hum logar segundo he contheudo en este rool. E aquelles logares que vam siinados com cruçes diras que tragan a esta cidade ao dicto dia os dinheiros, convem a saber, o dobro do que he contheudo <em este> rool ca tanto he aco (sic) achando no livro da recadaçom que han de pagar por que ainda aqui nom pagarom mais d'ua vez depois que eu a esta çidade vim por juiz e me pello dicto senhor foi dado encargo das obras que se na dicta çidade fazen. E aos outros logares hu nom van pagas postas, diras ao juiz de cada hum logar que venhan logo perdant[e] mim do dia que lho disseres a oito dias e di aos juizes da cada hum logar que se trabalhen de comprir esto pella guissa que aqui he contheudo senom segon çertos que eu irei alla a saa custa. E os tragerei pressos a este castello como el Rei manda e por serem çertos do mandado d'el Rei se ha a tal, mostra lhis o trelado da carta que levas como quer que cada huum logar ha ja ten registada em seus livros. E se algum logar ouver alguma scussa a nom pagar venhao o logo dizer e mostrar perdante mi e fasasse en elo o que elo que el Rei manda. E por desto esses juizes serem certos este rool siiney per mha maa escripto, vj dias d'Abril era iiiij<sup>c</sup> e quatorze anos.

Affonso Martinz Alvernaz (assinatura autógrafa).

Estes son os logares e julgados que som couto do bispo de Coimbra e son scussados per carta d'el Rei de pagar e servir en Coimbra per que han de [ ]<sup>29</sup> som theudos de pagar huma vez aa dicta çidade de Coimbra aa qual ja eran obligados ante que o dicto senhor Rei fizesse merçee ao dicto bispo dos dictos coutos e poren lhis diras que paguen logo pella guissa que

*Afonso Martins Alvernaz, juiz*

<sup>29</sup> Palavras apagadas.

en este rool he contheudo ou venhan logo dizer per que o nom querem fazer senom comprir se ha en elles o que el Rei manda:

Primeiramente d'aquen do Rio

- Barra (\*) xvj libras  
 - O couto de Sancta Coonba xviiº libras e iiijº

titolo d'alén do Rio

- Coga cento e xv libras  
 - Avoo oitenta e oito libras  
 - Lourossa xviiº libras  
 - Nogeira xviiº libras per que duas vezes a escusado.

Aff. Martinis (assinatura autógrafa).

### **Documento 8**

**1419, Junho, 7, Coimbra.**

Carta de renúncia que fazem ao concelho de Coimbra Gil Vasques, “campenayro” e sua mulher Ana Durães, do emprazamento da “Coiraça Velha da dita cidade d’apar da Portagem com seus bordos e terra” e do novo emprazamento em três vidas que o concelho faz a Estêvão Anes, cirieiro, e mulher Margarida Esteves. Documento feito na Torre da Rolaçom, pelo escrivão da Câmara da cidade de Coimbra, Pedro Afonso, na presença do juiz João Vasques, dos vereadores Diogo Gonçalves, “o ronbo”, Rodrigo Afonso da Covilhã, Diogo Peres, anadel dos besteiros do cavalo e o procurador do concelho Fernão Domingues. É o documento mais antigo do Arquivo que possui assinaturas autógrafas dos vereadores, na dobra do pergaminho.

*AHMC/Col. Pergaminhos Avulsos, nº 57*

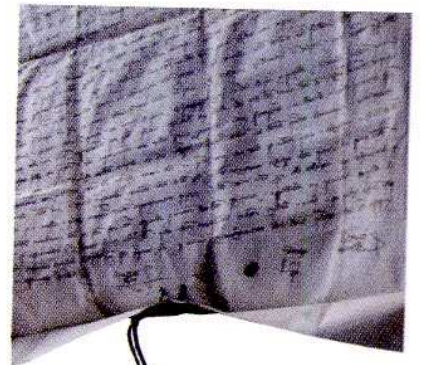
Era de iiijº e cinquenta e sete anos, sete dias de Junho na cidade de Coiinbra, na Tore da Rollaçom em dia de Rollaçom seendo hi Joham Baasquez, juiz e Diego Gonçalvez, o ronbo, e Rodrygo Afonso de Covilhaa e Diego Perez, anadell dos besteiros do cavalo, bereadores desa mesma, Fernam Dominguz, procurador do concelho da dicta cidade, e outros muitos homens boos da dicta ciidade juntos em Rollaçom e Rollaçom fazendo e em proll e homrra do dicto concelho como he de seu custume per dante ele. Em presença de mim esprivam da Câmara da dicta ciidade pareceu Gill Vaasquez, campenayro, morador na dita ciidade e de sua livre e boa vontade em seu nome e de Ana Duraees sua molher renunciou e encanpou hy ao concelho e juiz e bereadores e procurador e homeens boons da dicta ciidade em mãos dos dictos bereadores e procurador e

*Rodrigo Afonso da Covilhã, vereador*

(\*) Quantia riscada e substituída.



homeens boons da dicta çiidade o emprazamento da Coiiraça Belha da dicta ciidade, dapar da Portagem com seus bordos e terra e pertenças d' aredor que ele tragia arendado e emprazado do dicto conçelho como parte com os murros da dicta Coiiraça Nova e Belha com todo o direito e husso e posse e bemfeytoria e serviço que ele avya por bem do emprazamento que lhe dele era fecto por quanto com suas belhiçes e dorrees o nom podyam manteer nem pagar com condiçam que o emprazassem logo a Steve Anes, çiiireyro e morador na dicta çiidade que hi de presente estava pera ele e pera Margaryda Estevez, sua molher e doutra gissa nom. E aos dictos juiz e bereadores e procurador e homeens boons aprouge d' elo e lhe filharom e receberam logo a dicta renunciiaçom do dicto emprazamento com suas pertenças. E llogo novamente eles em seus nomes e do dicto concelho da dicta çiidade entendendo assy por proll e homrra do dicto concelho e çiidade e moradores della emprazarom logo ao dicto Steve Anes pera em sua biida e da dicta sua molher e de huum filho ou filha d' antre ambos se o hy ouver e nom o avendo hi hua pessoa quall o postomeyro delle nomear o dicto lugar da dicta Coiiraça com suas pertenças como o dicto Gil Vaasquez tragia e tinha tapado. E mais o chão barrocal e logar do dicto concelho que esta alem<sup>30</sup> da dicta Coiiraça, ataa o penedo. Como lhe he devyssado, que parte das duas partes com os murros da dicta Coiiraça e da outra com o Riio de Mondego pera fazer em elle fornos de call e outras quaesquer benfeytoryas que fazer quyser em todos os dictos herdamentos e pertenças dele e se quyser aver caminho pera elo pollo dicto lugar da Coiiraça e manteer as benffeytoryas que hi sam e forem factas per gissa que todo seia melhorado e nom peiorrado todo as suas proprias despesas. E que ele dem de renda e penssam de todo o dicto emprazamento e pertenças dele ao dicto concelho em paz em salvo quatro libras da moeda antiiga que te corrya em tempo d' el rei Dom Pedro e d' el rei Dom Fernando e pagar pola dicta moeda da moeda que corre ou correr ao tempo das pagas como el rei mandar pagar por ella em sua ordenaçom em paz e em salvo na dicta çiidade por dia de Sam Joham Bautista e começar a fazer a primeira paga dese dia de Sam Joham primeyro seguiinte a huum anno e assy em cada huum anno. E que no dicto tempo de suas biidas nom possam bender nem dar nem doar nem em alhear nem ao dicto conçelho leyxar nem a ronyçiar o dicto prazo nem o dicto concelho a eles tolher nem filhar. E qualquer das partes que contra elo for ou queyra hiir que nom balha nem seia a elo de receber. E demais que peiite e page a parte que por ello estiver e queyra estar por pena e em nome de pena e de incarresse ciinquo marcos de prata e pagada e levada a dicta pena



54.

30 "do Rio" palavra riscada.

e nom toda avya o dicto emprazamento seer forte e firme e estavell em biida dos sobredictos como dicto he. He que deante do postumeyro filho ou pessoa que o dicto emprazamento com todas suas pertenças e bemfeytoryas e melhorado e nom peiorrado fiquem livres e sem nenhuum embargo ao dicto concelho aos quaes cobrasse cada hua dellas as dictas partes, louvarom e outorgaram e prometem de teer e cumprir e nom hiir nem biir contra ello em parte nem em todo so a dicta pena e obrigaçom e beens do dicto concelho que o dicto juiz e bereadores e procurador e homeens boons do dicto conçelho pera elo obrigarom. E sso a dicta pena dos seus beens e da dicta sua molher e filho ou pessoa que o dicto emprazamento soçeder que o dicto Steve Anes pera elo obriguou e em testemunhos de berdade mandaram dello seer facta esta carta assynada por mãos dos dictos offiçiaes e assellada em pendente do sello do dicto concelho, testemunhas que de presente foram: Alvaro Gonçalvez e Pedro Afonso tabaliaaes da dicta çiidade e outros. Eu Pedro Afonso esprivam da Câmara da çiidade de Coimbra a que esto presente foi, por mandado e outorgamento das dictas partes, esta carta esprevy em testemunho de verdade.

*Diogo Gonçalves, "o rombo", vereador*

Rodrigo Afonso,

Diego Periz,

Diego Gonçalvez, Rombo, (todas assinaturas autógrafas).

Um sinal especial (de Gil Vasques?).

*Gil Vasques (?)*

*1490, Abril, 27, Coimbra,*

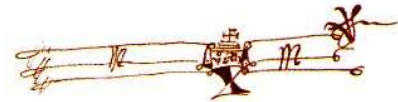
Carta de trespassamento do emprazamento do lugar do Cerieiro que faz Gonçalo Esteves, filho de Estêvão Anes, cirieiro, ao mercador Álvaro de Parrilha, morador nessa cidade.

(Documento opistógrafo)

Saibam quantos este stormento de trespassamento de prazo virem como aos xxbij dias do mes d' Abril do anno do naçimento de noso senõr Jhesus Christo de mil e iiij<sup>c</sup> e noventa annos, na çidade de Coimbra, dentro nas casas da morada de Gonçalo Stevez, buticairo, stando hy de presente ho dito Gonçalo Stevez e em presença de mym Joam Gonçalvez tabeliam pubrico por el rey Noso Senõr na dita cidade e seus termos e das testemunhas que adiante som scriptas, ho dito Gonçalo Estevez disse que era verdade que elle trazia e pesoya como terçeira pessoa huum chãao que se chama ho lugar do çereiro, co seus çeiçeiros e pertenças delle, que he situado apres do poço dos quaães do quall he directo senhorio ho conçelho desta çidade que foy emprazado ha seu pay Esteve Anes e ha sua molher e pera huum filho segundo, se contem em este prazo desta outra parte

scripto, que ao dito seu pay foy fecto pello dicto conçelho, e homeens boons e porem disse ho dito Gonçalo Stevez que lhe prazia por alguns honestos respeitos e legitimas rezoos que o moviam de tresmudar e poer como de feito loguo tresmudou e por ha dita sua vida e ho dito lugar, silicet, em Alvaro de Parrilha, mercador e morador nesta çidade que hi presente stava e porem quis e outorgou ho dito Gonçalo Stevez que deste dia em diante ho dito Alvaro de Parrilha e logo lograsse e pessoisse ho dito chaa e asy e pela guysa e tam compridamente como se contem em esto prazo, silicet, na dita sua vida e que outra cousa dele nom quer soamente que pagar a pensam en cada huum anno ao dito conçelho asy e pella guisa e aos tempos que ele he tiudo. E mais disse ho dito Gonçalo Stevez que por este presente renunciava nas maaos dos juizes e officiaes que ora som e ao diamte forem da dita cidade todo o dito usso e fruto que asy tiinha no dito lugar, com condiçom que novamente ho emprazassem ao dito Alvaro de Parrilha, e disse que avia por firme pera sempre o contiudo neste estormento, sob pena de dar e pagar dous mil rs., se o revogar ao dito Alvaro de Parrilha. O qual disse que consentia em todo o que dito he e que azeptava o tresmudamento do dito lugar com as condiçoes sobreditas. E em testemunho de verdade ho dicto Gonçalo Stevez lhe mandou ser feito este estormento. Testemunhas que foram presentes: Martim Gonçalves, clerigo, Fernão Luis, seu criado e eu Joam Gonçalves, sobre dito tabeliam que este estormento sprevi pera o dito Alvaro de Parrilha e aqui meu pubrico synal fiz que tal he.

Sinal do tabelião.



*Sinal de João Gonçalves, tabelião*

*Bacharel Nicolau d'Anduja*

### **Documento 9**

**1531, Julho, 8, Coimbra.**

Carta de nomeação de João Rodrigues para o ofício de porteiro “d’ante o juiz de Coimbra” com o mantimento de “500 rs” por ano, e a obrigação de tirar “licença de ydade perfeita”.

Passada em Coimbra, pelo escrivão da Câmara, Nuno de Parada e assinada pelos nomeantes juiz e regedores da dita cidade e autenticada com o selo de concelho de Coimbra.

*AHMC/Col. Pergaminhos Avulsos, nº 116*

O juiz e regedores desta muy nobre e sempre leall çidade de Coimbra fazemos saber aos que esta nosa carta virem como por morte de Luys Eanes porteiro d’amte o juiz da dita çidade que ora em ella faleçeo ficou o dito ofiçio vaguo e por que o dito ofiçio he dos da dada da dita çidade, e tiinha necesydade de provermos de pessoa auta, que o dito ofiçio servise. E avendo respeito ao dito Luys Eanes ter no dito ofiçio servido muitos anos



bem e com muita fiellidade e como o ja ouvera por morte de Jom Roiz, seu pay, que o muitos anos servira, e como ora por morte do dito Luys Eanes ficou hum seu filho mancebo de xbiiijº, ou xix anos, por nome chamado Joham Roiz, homem auto pera o dito ofiçio bem servir. Avendo nos a tudo boo e virtuoso respeito e por a cidade lhe fazer e dar boo gualardão do serviço que o dito seu avoo e pay no dito ofiçio fizeram. Avemos por bem de dar como de feito damos ao dito ao dito Joham Roiz, o dito ofiçio d'ante o juiz da dita cidade, com todos os proes e precalços a elle ordenados asy e da maneira que o dito seu pay o tiinha e com quinhentos res. de mantimento em cada huum ano, paguos aos quartos da mão do tisoureiro da dita cidade e isto em dias de sua vida delle Joham Roiz. O qual jurou aos Samtos Evangelhos de o servir bem e verdadeiramente guardando em tudo o serviço d'ell Rey e cousas da cidade e justiça do povoo. O quall ofiçio lhe asy damos com tall comdiçam e entemdimento que primeiro que sirva aja do dito señor licença de ydade perfeita pera o poder servir sem embargo da ordenaçam. Dada em a dita cidade a biiijº dias do mes de Julho. Nuno de Parada, sprivao da Camara da dita cidade o fez Anno do Naçimento de Nosso Señor Jhesu Christo de mill vº xxxi annos e esta resistara no livro da Camara e passara com o sello da cidade. D' esta com o resystro, Lta.

Yohannes Ltus. (licenciatus)  
 Symao de Saa,  
 bLpus. (bacharel, Sebastião Lopes)  
 bus. d'Amdujar (bacharel, Nicolau d'Anduja)  
 Jorge de Magalhães,  
 Ge. Anes, sinal com cruz gamada, (Gonçalo Anes)  
 Doc LLC. (Diogo Álvares, ourives).



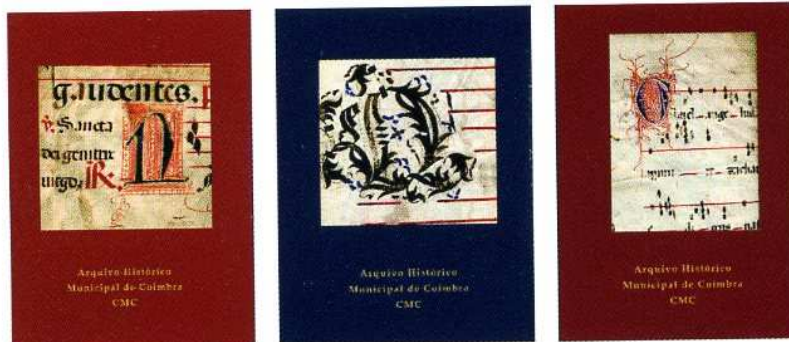
99.

#### 4.2. Edição de textos de documentos antigos em Braille

99.

- *Guião da exposição Símbolos do Poder Municipal: o Arquivo*, em Braille.
- *Lei das Sesmarias, 1375*, versão disponível para consulta no AHMC.
- *Iniciais decoradas*, em relevo, da Crónica de D. Afonso V.

## 5. Divulgação comercial do património arquivístico municipal





103.

## 5. Divulgação comercial do património arquivístico municipal

### *Protótipos de “merchandising”<sup>(1)</sup>*



101.

100. colecção de postais

101. camisolas com iniciais decoradas



102.

102. blocos de notas e apontamentos

103. caixas

104. porta-lápis



105.

105. embalagem de presente

<sup>(1)</sup> Elaborados pelas Arquivistas do AHMC com materiais próprios.



103.



104.



## 6. Bibliografia

ALBUQUERQUE, Antonio Maria Seabra de, *Considerações sobre o brasão da cidade de Coimbra*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1866.

ALMEIDA, Lourenço Chaves de, *Memórias de um Ferreiro*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 2007, p. 185.

CAMPOS, João Correia Aires de, *Índice chronologico dos pergaminhos e foraes (...)*, Coimbra, Imprensa Litteraria, 1875.

CAMPOS, João Correia Aires de, *Índices e summarios dos livros e documentos mais antigos e importantes do Archivo (...)*, fasc. I, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1867.

CAMPOS, João Correia Aires de, *Índices e summarios dos livros e documentos mais antigos e importantes do Archivo (...)*, fascs. II e III, Coimbra, Imprensa Litteraria, 1869 e 1872.

CARVALHO, F. A. Martins de, *Portas e Arcos de Coimbra*, Coimbra, 1942.

CRUZ, António, *Pesos e Medidas em Portugal*, Caparica, Instituto Português da Qualidade, 2007.

DORNELAS, Afonso de, *Os selos da cidade de Coimbra*, in “O Instituto”, Vol. 88, Coimbra, 1935, p. 5-16.

FRANÇA, Paula Cristina Viana, *Almedina: A Torre (esquecida) da Cidade*, in “Revista Portuguesa de História”, Tomo XXXV, Coimbra, Faculdade de Letras, 2001/2002.

LOUREIRO, José Pinto, *Coimbra no Passado*, 2 vols., Coimbra, Câmara Municipal, 1964.

LOUREIRO, José Pinto, *Toponímia de Coimbra*, 2 vols, Coimbra, Câmara Municipal, 1964.

LOUREIRO, José Pinto, *Trajo e insígnias dos vereadores*, in “Arquivo Coimbrão”, nº 5, Coimbra, 1940, p.197-207.

MADAHIL, A. G. da Rocha, *Pergaminhos do Arquivo Municipal de Coimbra*, in “Arquivo Coimbrão”, n.º VI e VII, Coimbra, 1942 e 1943, p. 263-284 e 300-335.

MADAHIL, A. G. da Rocha, *Um conceito medieval de terras do Mondego: notas de história e de diplomática*, Coimbra, 1949.

NUNES, Mário, *O Brasão de Coimbra*, Coimbra, GAAC, 2001.

## 7. Créditos Fotográficos

J. António Silva ©DGARQ, p. 10, 11

MNMC ©DDF/IMC, p. 20

MNMC ©MNMC, p. 29

MNMC ©DDF/IMC, p. 29

PF ©AHMC (as restantes imagens)



## 8. Índice Geral

Abertura .....	3
Apresentação .....	5
1. O Símbolo do Município: A lenda da insígnia e as diversas figurações encontradas .....	9
2. Os objectos do poder .....	17
2.1. O espaço: a cidade .....	19
2.2. A sede emblemática do poder: a Torre de Almedina .....	19
2.3. Objectos do exercício do poder .....	20
2.4. Os cerimoniais de recepção .....	21
2.5. O traje .....	24
2.6. As varas .....	25
2.7. A aferição de pesos e medidas, instrumento de controle económico .....	29
3. O Arquivo: o poder dos documentos .....	31
3.1. A existência de um poder local “ <i>costume de Coimbra</i> ” e os acordos com os outros poderes no mesmo território .....	33
3.2. A importância dos documentos para salvaguardar direiros, regalias e privilégios .....	34
3.3. O poder real e o poder concelhio: as directrizes régias .....	35
3.4. Os detentores do poder municipal certificam os seus actos, assinando e selando os diplomas .....	35
3.5. O Foral, símbolo por excelência dos direitos, garantias e liberdades da população e o património que possuía, registado no Tombo .....	36
3.6. Os regimentos e posturas para a administração local .....	38
3.7. O exercício do poder municipal no registo das actas de vereações .....	39
3.8. A certificação dos actos do poder: as notas e escrituras diversas .....	40
3.9. Os concelhos do termo da cidade de Coimbra: o regimento e as eleições das justiças .....	41
3.10. O controle sobre o território e o ordenamento do espaço: as plantas topográficas .....	43
3.11. As doações: o arquivo como entidade cultural .....	46
3.12. A ausência de um espaço para o serviço de arquivo .....	47
3.13. Os problemas de conservação: os suportes e formatos, a autenticação e o valor legal .....	48
3.14. Instrumentos de descrição e pesquisa documental: a parte técnica e arquivística do serviço de Arquivo.....	48
3.15. Estudos e investigação desenvolvidos com documentação do AHMC .....	49
4. A divulgação do património municipal: o acesso à informação para todos .....	51
4.1. Edição de transcrições paleográficas de documentos em pergaminho do AHMC apresentados na exposição .....	53
4.2. Edição de documentos antigos em Braille .....	82
5. Divulgação comercial de património arquivístico municipal .....	83
6. Bibliografia .....	87
7. Créditos fotográficos .....	89
8. Índice Geral .....	91



